



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08, 09, 10, 11, 12 E 13/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2021

Pregão Eletrônico 07/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**
Fornecedoras Registradas: **ROBERTA DIOGENIS – EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.363.322/0001-51;

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.
Valor Global: **R\$ 8.114,40 (oito mil cento e catorze reais e quarenta centavos)**
Vigência: **12 meses;**
Firmado em: 30/03/2021;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Roberta Diogenis.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2021

Pregão Eletrônico 07/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**
Fornecedoras Registradas: **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.132.785/0001-32;

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.
Valor Global: **R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)**
Vigência: **12 meses;**
Firmado em: 30/03/2021;

Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Leonardo da Fonte Oliveira.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2021

Pregão Eletrônico 07/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**
Fornecedoras Registradas: **JB DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.968.644/0001-29;

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.
Valor Global: **R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais)**
Vigência: **12 meses;**
Firmado em: 30/03/2021;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e José Batista de Oliveira Junior**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2021

Pregão Eletrônico 07/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**
Fornecedoras Registradas: **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.183.082/0001-36;

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.
Valor Global: **R\$ 2.517,00 (dois mil quinhentos e dezessete reais)**
Vigência: **12 meses;**
Firmado em: 30/03/2021;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Murilo Rafael Bernardi Araujo Leite.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2021

Pregão Eletrônico 07/2021
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**
Fornecedoras Registradas: **INNOVARE COMERCIO DE PEÇAS PLASTICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.656.835/0001-53;

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.
Valor Global: **R\$ 13.520,00 (treze mil quinhentos e vinte reais)**
Vigência: **12 meses;**
Firmado em: 30/03/2021;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Daniel Soares Pereira Belem.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2021

Pregão Eletrônico 07/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**.
 Fornecedoras Registradas: **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.889.181/0001-42;

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.
 Valor Global: **R\$ 1.032.983,00 (um milhão trinta e dois mil novecentos e oitenta e três reais)**
 Vigência: **12 meses**;
 Firmado em: 30/03/2021;
 Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Silvano Diego de Araujo Ferreira**.

Publicado por:
 Ana Claudia Nunes de Castro
Código Identificador:6D3CA9A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
 ESPORTE E LAZER
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2021**Pregão Eletrônico 06/2021**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**.
 Fornecedor Registrada: **MR DA SILVA VIEIRA ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.374.994/0001-13;
 Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS REMANESCENTES FRACASSADOS DO PREGÃO 03/2020 DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura Municipal de Anadia/AL.
 Valor Global: **R\$ 196.454,00 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**
 Vigência: **12 meses**;
 Firmado em: 05/04/2021;
 Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Martton Ruan da Silva Vieira**.

Publicado por:
 Ana Claudia Nunes de Castro
Código Identificador:073E337C

**ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA,
 POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A
 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
 ARAPIRACA – APAE ARAPIRACA**

Extrato DE PUBLICAÇÃO do TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPIRACA – APAE ARAPIRACA.

CONTRATO:

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – CNPJ nº 12.198.693/0001-58, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPIRACA – APAE ARAPIRACA, CNPJ/MF sob o n. 16.739.798/0001-28.

DO OBJETO

Constitui objeto do TERMO DE FOMENTO o REPASSE, pelo Município de Arapiraca, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPIRACA, DE RECURSOS FINANCEIROS, advindo de Emenda Parlamentar promovido pela Portaria nº 3.675/GM/MS, de 21 de dezembro de 2020, QUE habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade..

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

AS DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO, CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.302.1120.5030.0402 – INCREMENTO TEMPORÁRIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.0402, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A execução do presente contrato correrá até 31 de dezembro de 2021, acrescido de 30 (trinta dias) para fins de apresentação de prestação de contas, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

DA DATA: 08 de abril de 2021

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, LUCIANA ANDREA PEREIRA DA FONSECA P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NAYARA MARIA AGRA VITAL, p/ ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPIRACA – APAE ARAPIRACA.
 PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, AOS 08 DE ABRIL DE 2021, CONFORME ART. 9º DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
 Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:26123E0E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021
 (2 CHAMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021) -
 UASG: 982705**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 (2 CHAMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021) - UASG: 982705

Objeto: Registro de Preço a fim de eventual e futura aquisição de Recarga de Oxigênio Medicinal Gasoso, destinado a atender as necessidades das Unidades Básicas e Especializadas de Saúde. Disponibilidade do Edital: a partir de 12/04/2021 no site www.gov.br/compras ou <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao>. Entrega das Propostas: a partir de 12/04/2021 às 08h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 23/04/2021, às 09h00 (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 09 de abril de 2021.

ARACELLY SOARES PEREIRA DE OLIVEIRA

Pregoeira – Portaria nº 486/2021

Publicado por:
 Aracelly Soares Pereira de Oliveira
Código Identificador:A63F8AC9

**ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E
 PLANEJAMENTO
 EXTRATO DE CONTRATOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2021

PROCESSO: 0312.009/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.980.425/0001-28.

OBJETO: O contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos e correlatos, em caráter emergencial visando atender às necessidades do Município de Barra de São Miguel/AL.

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 100.560,60 (Cem mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos).

SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Josivaldo Vieira de Santana, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021

PROCESSO: 0312.009/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: ALT DE ALMEIDA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.223.651.425/0001-28.

OBJETO: O contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos e correlatos, em caráter emergencial visando atender às necessidades do Município de Barra de São Miguel/AL.

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.700,00 (Vinte e nove mil e setecentos reais).

SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Ana Lúcia Toledo de Almeida, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021

PROCESSO: 0312.009/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08.

CONTRATADA: ADMILSON JUNIO DOS SANTOS DUARTE (BIOMULT DISTRIBUIDORA), inscrita no CNPJ Nº 35.937.997/0001-95.

OBJETO: O contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos e correlatos, em caráter emergencial visando atender às necessidades do Município de Barra de São Miguel/AL.

DATA DA ASSINATURA: 06/04/2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.462,50 (Dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

SIGNATÁRIOS: Benedito de Lira, pela CONTRATANTE; e Admilson Junio dos Santos Duarte, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Francesca Lopes de Amorim
Código Identificador:8238CEE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 0128.012/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 3.1/2021 (2ª chamada)

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de PNEUS para atender as

necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL.

Data de realização: 23 de Abril de 2021 às 09:00hs, horário de Brasília.

Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG-982711. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: licitabarrasm@gmail.com.

09 de Abril de 2021.

FRANCESCA LOPES

Presidente/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo: 0304.011/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 5.1/2021 (2ª chamada)

Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de Gás de Cozinha para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL.

Data de realização: 23 de Abril de 2021 às 10:00hs, horário de Brasília.

Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG-982711. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: licitabarrasm@gmail.com.

09 de Abril de 2021.

FRANCESCA LOPES

Presidente/CPL.

Publicado por:
Francesca Lopes de Amorim
Código Identificador:D0EDC395

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO**

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº. 01 DE, 19 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº. 01 DE, 19 DE MARÇO DE 2021.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE. SEM
PARIDADE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 04/2021, **RESOLVE** conceder **Pensão por Morte, vitalícia com 100% das cotas de pensão**, ao beneficiário Sr. **BENEDITO DOS SANTOS**, CPF nº 488.818.804-15, na condição de Cônjuge da Ex-Servidora, Sra. **MARIA QUITÉRIA DA SILVA SANTOS**, CPF nº: 786.710.354-68, matrícula nº 4986, o qual era Servidora Aposentada, no cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal de Cajueiro – AL, falecida a 14 de janeiro de 2021. O benefício está fundamentado no Art. 40, § 7º e 8º da Constituição Federal c/c Art. 54, § 2º, da Lei Municipal 770/2020, de 10 de dezembro de 2020, 100% da aposentadoria ou sobre como se aposentado por incapacidade permanente, até o limite máximo do RGPS, mais cota familiar 50% acrescida de cotas de 10% por dependente, para o valor que supere o limite máximo do RGPS, **sem paridade**. Esta portaria tem efeitos retroativos à data de 25 de fevereiro de 2021, data do requerimento, conforme Art. 53, I, da Lei Municipal nº 770/2020, de 10 de dezembro de 2020.

Dê-se Ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO
DE CAJUEIRO/AL, EM 19 DE MARÇO DE 2021.**

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO

Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA

Presidente FAPEN

Publicado por:
 Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:33921E69

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
 PORTARIA Nº. 02 DE, 01 DE ABRIL DE 2021.**
PORTARIA Nº. 02 DE, 01 DE ABRIL DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE TOTAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 021/2020, **Resolve Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com tempo de serviço/contribuição de 31 anos, 02 meses e 21 dias, sendo desses 23 anos, 06 meses e 01 dia, trabalhados ininterruptamente no Município, em favor da Sra. **LUIZA MARIA BARROS VILELA**, CPF n.º 128.686.394-53, **matrícula n.º 655**, da Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **Médica Veterinária, com jornada de trabalho de 40 horas semanais**, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005.

Dê-se Ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO

Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA

Presidente FAPEN

Publicado por:
 Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:00595ACB

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
 PORTARIA Nº. 03 DE, 01 DE ABRIL DE 2021.**
PORTARIA Nº. 03 DE, 01 DE ABRIL DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 071/2019, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com tempo de serviço/contribuição de 33 anos e 28 dias trabalhados ininterruptamente neste município, em favor da Sra. **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA**, CPF n.º 050.419.064-40, **Professora, com jornada de trabalho de 25 horas semanais, Matrícula n.º: 205**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47/05 c/c art. 5.º, XXXVI da Constituição Federal.

Dê-se Ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO

Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA

Presidente FAPEN

Publicado por:
 Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:EEBD8082

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
 PORTARIA Nº. 04 DE, 01 DE ABRIL DE 2021.**
PORTARIA Nº. 04 DE, 01 DE ABRIL DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 062/2020, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 04 meses e 14 dias trabalhados ininterruptamente neste município, em favor da Sra. **JOSEFA ROSIENE NEMEZIO LEMOS**, CPF n.º 730.075.014-15, **Professora, com jornada de trabalho de 25 horas semanais, Matrícula n.º:308**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 5.º, XXXVI da Constituição Federal.

Dê-se Ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO

Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA

Presidente FAPEN

Publicado por:
 Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:C7D29DB5

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
 PORTARIA Nº. 05 DE, 01 DE ABRIL DE 2021.**
PORTARIA Nº. 05 DE, 01 DE ABRIL DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 067/2020, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com tempo de serviço/contribuição de 36 anos, 07 meses e 16 dias trabalhados, sendo destes apenas 21 anos, 10 meses e 04 dias neste município, em favor da Sra. **JILVANEIDE DOS REIS LIMA**, CPF n.º 648.630.344-15, **Professora, com jornada de trabalho de 25 horas semanais**,

Matrícula nº: 278, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Servidores de Provisão Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.

Dê-se Ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO

Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA

Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:DFE21AC4

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº. 06 DE, 01 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº. 06 DE, 01 DE ABRIL DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 058/2020, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com tempo de serviço/contribuição de 26 anos, 04 meses e 21 dias, sendo destes apenas 21 (vinte e um) anos, 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias trabalhados neste município, em favor da Sra. **JOSEFA PROFIRIO DA SILVA ANIBAL**, CPF n.º 295.067.604-97, **Professora, com jornada de trabalho de 25 horas semanais, Matrícula nº:917**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Servidores de Provisão Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.

Dê-se Ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO

Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA

Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:7AF2D87D

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº. 07 DE, 01 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº. 07 DE, 01 DE ABRIL DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 048/2020, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com tempo de serviço/contribuição de 33 anos e 22 dias trabalhados ininterruptamente neste município, em favor da Sra. **MARIA LUCIANA DA SILVA**, CPF n.º 648.628.604-00, **Professora, com jornada de trabalho de 25 horas semanais, Matrícula nº: 227**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Servidores de Provisão Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.

Dê-se Ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO

Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA

Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:9EAD48CC

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº. 08 DE, 01 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº. 08 DE, 01 DE ABRIL DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 061/2020, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 04 meses e 12 dias trabalhados ininterruptamente neste município, em favor da Sra. **ELIEGE DE OLIVEIRA SILVA**, CPF n.º 026.947.334-33, **Professora, com jornada de trabalho de 25 horas semanais, Matrícula nº:415**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Servidores de Provisão Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais**, calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 19 de dezembro de 2003, publicada no **DOU** em 31 de dezembro de 2003, c/c art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.

Dê-se Ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO

Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA

Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:E8B66526

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº. 09 DE, 01 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº. 09 DE, 01 DE ABRIL DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE/COMUM, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 039/2020, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com tempo de serviço/contribuição de 13 anos, 01 mês e 04 dias trabalhados ininterruptamente neste município, em favor do Sr. **GILVAN MOREIRA DA SILVA**, CPF n.º 129.283.804-34, **Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, com jornada de trabalho de 25 horas semanais, Matrícula n.º:1110**, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 4779/12775avos**, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal.

Dê-se Ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO

Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA

Presidente FAPEN

Publicado por:

Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:03DBCD16

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES - FAPEN
PORTARIA Nº.10 DE, 01 DE ABRIL DE 2021.**

PORTARIA Nº.10 DE, 01 DE ABRIL DE 2021.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE / COMUM, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 03/2021, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade / Comum**, com tempo de serviço/contribuição de 20 anos, 08 meses e 21 dias, trabalhados ininterruptamente neste município, em favor da Sra. **LUZIA FERREIRA DE MELO**, CPF n.º 034.009.204-10, matrícula n.º 46, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, **GARI, com jornada de trabalho de 40 horas semanais**, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 7561/10950 avos**, calculados com base na média aritmética das 80% maiores remunerações contributivas, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal.

Dê-se Ciência. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO

Prefeita

LUIS FERNANDO DA SILVA

Presidente FAPEN

Publicado por:
Maria Flavia Ferreira Cardoso
Código Identificador:A6D07CAE

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

**LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE/AL**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAMPESTRE**AVISO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

Face ao constante nos autos do processo administrativo, com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o procedimento licitatório, torna-se público para conhecimento dos interessados que, o processo de licitação a seguir, Pregão Eletrônico de n.º 001/2021, que tem por objeto o Registro de Preços (RP), aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta Veículo furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, combustível Diesel Ministério da Saúde, MS n.º da proposta: 11.272.240000/1200-01 – Emenda 40180010. Conforme processo adm N.º 0305- 0001/2021, julgamento: menor preço por item. de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas do Edital e seus anexos, foi **HOMOLOGADO EM 09/04/2021** pela autoridade competente da **FMS**, tendo sido seu objeto adjudicado em prol da Empresa **FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA** CNPJ N.º 37.532.344/0001-51 2, vencedora do certame licitatório na ordem global de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) Marca: PEUGEOT Modelo: EXPERT 1.6 - AMBULANCIA. Maiores informações com a Pregoeira no Prédio da Prefeitura Municipal de Campestre – AL, ou no Portal site www.campestre.al.gov.br, e será adquirido de segunda a sexta no horário de 08:00 às 12:00 horas. Rua Edson da Gama Peixoto, Centro - Campestre-AL.

EDNALDO TRAJANO DA SILVA.
Gestor do FMS

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:FE7B9045

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO**

Extrato de Aditivo do Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Recursos FAR - RESIDENCIAL JOÃO JOSÉ PEREIRA – 417.402-86 - Extrato de Aditivo do Prazo de Convênio para ressarcimento e recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de CAMPO ALEGRE/AL - CNPJ 12.264.628/0001- 83 - Operação 417.402-86, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento RESIDENCIAL JOÃO JOSÉ PEREIRA, localizado na BR 101, DISTRITO DE LUZIAPOLIS - CAMPO ALEGRE, CEP: 57000-000-AL, com vigência de 09/03/2021 a 08/03/2022, firmado em 09/03/2021 e assinado por MARIA CAROLA BANDEIRA ARNAUD MOURA e NÍCOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA.

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:0428711B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INTIMAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATAS DE REGISTRO
DE PREÇO – PROC. 0321/2021 – PE 018/2021.1**

Venho por meio deste, convocar as empresas jurídicas **HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSÓRIOS LTDA –**

ME e LEENIA METALURGIA E SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI para que no prazo de 05 (cinco) dias promova a assinatura digital da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão 018/2021.1 encaminhadas via e-mail.

Destacamos que a não assinatura sujeitará a licitante às sanções previstas no Anexo I, item 9.1 do Edital e Lei 10.520/2002, pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços.

Para mais informações: atasecontratospmca@gmail.com

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:D40AF564

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INTIMAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATAS DE REGISTRO
DE PREÇO – PROC. 2828/2020 – PE 015/2021.1**

Venho por meio deste, convocar a empresa jurídica **MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** para que no prazo de 05 (cinco) dias promova a assinatura digital da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão 015/2021.1 encaminhada via e-mail.

Destacamos que a não assinatura sujeitará a licitante às sanções previstas no Anexo I, item 9.1 do Edital e Lei 10.520/2002, pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços.

Para mais informações: atasecontratospmca@gmail.com

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:2BB07539

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INTIMAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATAS DE REGISTRO
DE PREÇO – PROC. 2636/2020 – PE 020/2021.1**

Venho por meio deste, convocar a empresa jurídica **C. O. DE SOUZA** para que no prazo de 05 (cinco) dias promova a assinatura digital da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão 020/2021.1 encaminhada via e-mail.

Destacamos que a não assinatura sujeitará a licitante às sanções previstas no Anexo I, item 9.1 do Edital e Lei 10.520/2002, pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços.

Para mais informações: atasecontratospmca@gmail.com

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:B2D69277

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL N.º
036/2020.1 - PREGÃO ELETRÔNICO**

O Pregoeiro do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de impugnação a qual necessita de análise técnica para verificar a viabilidade de adequação no instrumento convocatório, comunica aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO regulado pelo Edital n.º 036/2020.1, que tem por objeto o O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS E MOBILIÁRIOS ESCOLARES COM ITENS DE COTA RESERVADA DE 25% E ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP, está SUSPENSO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Dec. Mun. n.º 01/2007.

Campo Alegre, 09 de abril de 2021.

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE

Pregoeiro

Publicado por:

Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:410B6744

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2021 DO
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021

Pregão Eletrônico nº 09/2021 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 09/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.
Detentora 01: **SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.119.924/0001-11, valor total registrado R\$ **826.120,00 (oitocentos e vinte e seis mil, cento e vinte reais);**

Detentora 02: **CARLOS G A DANTAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.958.204/0001-09, valor total registrado R\$ 58.380,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta reais);

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR KITS DE MERENDA, destinados aos alunos no período de suspensão das aulas presenciais e retorno das aulas remotas, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 09/04/2021;

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Adelmo Raffael Ribeiro Buffone, Carlos Gil Alcântara Dantas.

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:16643E9C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº. 02.05/2021.

Contrato nº: 02.018.02/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.

Contratada: José Wanderson da Silva 05407253402, inscrita no CNPJ nº 32.767.887/0001-34.

Objeto: Contratação emergencial de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município Craíbas/AL.

Vigência: de 90 (noventa) dias contados da sua assinatura ou até a conclusão do procedimento licitatório.

Data de Assinatura: 18 de fevereiro de 2021.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo contratante e José Wanderson da Silva pela contratada.

Publicado por:

Tiago José de Lima
Código Identificador:9E1D5451

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº. 02.05/2021.

Contrato nº: 02.018.01/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.

Contratada: JOSE CARLOS DE FREITAS ME, inscrita no CNPJ nº 07.501.383/0001-20.

Objeto: Contratação emergencial de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município Craíbas/AL.

Vigência: de 90 (noventa) dias contados da sua assinatura ou até a conclusão do procedimento licitatório.

Data de Assinatura: 18 de fevereiro de 2021.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo contratante e José Carlos de Freitas pela contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:0392B5EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 02.05/2021.
Contrato nº: 02.018/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: RVC COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 28.878.911/0001-35.
Objeto: Contratação emergencial de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município Craíbas/AL.
Vigência: de 90 (noventa) dias contados da sua assinatura ou até a conclusão do procedimento licitatório.
Data de Assinatura: 18 de fevereiro de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo contratante e Roberto Vagner Clemente da Silva pela contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:A73BB86A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 03.015/2021
Contrato de nº 03.031/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95.
Objeto: Contratação de avançado banco de dados desenvolvido para auxiliar em todas as fases da contratação pública.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de Assinatura: 31 de março de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Rudimar Barbosa dos Reis pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:4E2823F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: 02.19.02/2021.
Contrato nº: 03.012/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Craíbas/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: M J DA SILVA MELO CONSTRUÇÕES-ME, inscrita no CNPJ nº 11.227.177/0001-56.
Objeto: Contratação emergencial de empresa para aquisição de Materiais de Construção, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município Craíbas/AL.
Vigência: de 90 (noventa) dias contados da sua assinatura ou até a conclusão do procedimento licitatório.
Data de Assinatura: 18 de fevereiro de 2021.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo contratante e Maria Janete da Silva Melo pela contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:F2CAAA14

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 04/2021 3º Chamada
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 01060017/2021
Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>
Objeto: Registro de preço para fornecimento de cimento, para atender as necessidades do Município de Delmiro Gouveia – AL.
Data de realização: 03 de maio de 2021, às 10h00min.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 007/2021 2º Chamada
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 01220005/2021
Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes
Data de realização: 03 de maio de 2021, às 14h00min.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 020/2021
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 03110010/2021
Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa em manutenção corretiva, preventiva, instalação e desinstalação de ar condicionado.
Data de realização: 04 de maio de 2021, às 10h00min.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 021/2020
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 03110007/2021
Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para aquisição de sacolas plásticas.
Data de realização: 04 de maio de 2021, às 14h00min.

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 022/2020
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 03110011/2021
Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para aquisição de carimbos automáticos.
Data de realização: 05 de maio de 2021, às 10h00min.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:EF431D44

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE
PORTARIA Nº 131/2013, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A Prefeita do Município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, brasileira, alagoana, inscrita no CPF: 042.123.064-92 e RG: 988366 SSP/AL, admitida em 07 de fevereiro de 1993, no cargo de Servicial, matrícula 021-062, lotada na Secretária de Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 28 da Lei Municipal 346/2002 que institui o

Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 59/2013 do supracitado instituto.

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de outubro de 2013.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de outubro de 2013.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA

Secretário de administração e Controle.

Publicado por:

Ambrozio Lisboa Junior

Código Identificador:E385ACE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE**

PORTARIA Nº 049/2014, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por invalidez.

A Prefeita do Município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade, LENILZA MARIA LINS ALVES, brasileira, alagoana, viúva, servidora municipal, cadastrada no CPF nº 023.587.014-59 e RG sob nº 737.951, SSP/AL, admitida em 01 de abril de 1991, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da matrícula 021.050, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores Municipais de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se invalida para o desempenho de seus trabalhos, de acordo com o art. acordo com o 40º, § 1, I, da CF/88 c/c art. 34, da lei nº 471 de 2015, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescido de 20% de quinquênios sobre os vencimentos do supracitado instituto.

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 26 de março de 2014

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 26 de março de 2014.

MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA

Secretário de administração e Controle.

Publicado por:

Ambrozio Lisboa Junior

Código Identificador:79B35AC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE**

PORTARIA Nº 52/2014, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade.

A Prefeita do Município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, alagoano, solteiro, inscrito no CPF: 020.246.584-58 e RG: 001.019 SSP/AL, admitido em 01 de abril de

1985, no cargo de Vigilante, matrícula 006.018, 30 horas, lotado na Secretária Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, servidor público municipal filiado ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com o art. 40, §1º, III, alínea b, da CF c/c art. 31 da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, traduz que o segurado fara jus a aposentadoria por idade, com 25% de quinquênios sobre os vencimentos base já inclusos na proporcionalidade, conforme documentação constante no processo 16/14 do supracitado instituto.

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de abril de 2014.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de abril de 2014.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA

Secretário de administração e Controle.

Publicado por:

Ambrozio Lisboa Junior

Código Identificador:C2166C20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE**

PORTARIA Nº 075/2014, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A Prefeita do Município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora ELIETE DE OLIVEIRA BARROS, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF: 911.321.344-044 e RG: 988.324 SSP/AL, admitida em 03 de junho de 1993, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 021-139, com carga horária de 30 horas, lotada na Secretária Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 28, da Lei Municipal 346/2002 que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 043/2014 do supracitado instituto.

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de junho de 2014.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de junho de 2014.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA

Secretário de administração e Controle.

Publicado por:

Ambrozio Lisboa Junior

Código Identificador:BCF2C9AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE**

PORTARIA Nº 119/2015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A Prefeita do Município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora ALDA MARIA PEREIRA, brasileira, alagoana, solteira, inscrita no CPF: 475.268.074-20 e RG: 600.777 SSP/AL, admitida em 01 de fevereiro de 1985, no cargo de Assessora, portadora da matrícula 021-167, lotada na Secretária Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 28 da Lei Municipal 346/2002, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 30% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 005/2015 do supracitado instituto.

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de fevereiro de 2015.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de fevereiro de 2015.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA

Secretário de administração e Controle.

Publicado por:

Ambrozio Lisboa Junior

Código Identificador:F28ACC94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 134/15, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição

A Prefeita do Município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora ELEUZA DE OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, alagoana, solteira, inscrita no CPF: 349.667.224-20 e RG: 544567 SSP/AL, ocupante do cargo de ATENDENTE DE AMBULATORIO, matrícula 005-257, lotada na Secretária Municipal de Saúde, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, de acordo com a art. 40, §1º, III, alínea “a”, c/c o art. 30, I, II, III, da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 30% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 027/15 do supracitado instituto.

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de março de 2015.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de março de 2015.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA

Secretário de administração e Controle.

Publicado por:

Ambrozio Lisboa Junior

Código Identificador:A41D487F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 168/2015, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A Prefeita do Município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora ALDINETE PAULO DE ALBUQUERQUE, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF: 064.249.904-70 e RG: 1017778 SSP/AL, admitida em 03 de janeiro de 1984, no cargo de Serviçal, portadora da matrícula 006-0267, lotada na Secretária Municipal de Saúde, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 34 da Lei Municipal 471/2015, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria por invalidez, acrescidos de 30% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 049/2015 do supracitado instituto.

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 04 de maio de 2015.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 04 de maio de 2015.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA

Secretário de Administração e Controle.

Publicado por:

Ambrozio Lisboa Junior

Código Identificador:3B4B91B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 170/2015, DE 04 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A Prefeita do Município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora MÔNICA PATRÍCIA BRAGA CAVALCANTE, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF: 037.935.604-06 e RG: 98001280016 SSP/AL, admitida em 16 de abril de 2004, no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, matrícula 005-250, 30 horas, lotada na Secretária Municipal de Saúde, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 28 da Lei Municipal 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 10% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 100/2015 do supracitado instituto.

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 04 de maio de 2015.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 04 de maio de 2015.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA

Secretário de Administração e Controle.

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:ED53A164

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 180/2015, DE 01 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A Prefeita do Município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora BERNADETE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF: 287.364.194-00 e RG: 460.877 SSP/AL, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora da matrícula 022-274, lotada na Secretária Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 28 da Lei Municipal 346/2002, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 15% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 0063/2015 do supracitado instituto.

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 01 de julho de 2015.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 01 de julho de 2015.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA

Secretário de Administração e Controle.

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:C2B5501A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 214/2015, DE 03 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A Prefeita do Município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora AMARA MARIA DE LIMA, brasileira, alagoana, inscrita no CPF: 040.394.774-05 e RG: 1.335.681 SSP/AL, ocupante do cargo de Assessora, portadora da matrícula 005-335, lotada na Secretária Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 34 da Lei Municipal 471/2015, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria por invalidez, acrescidos de 15% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 094/2013 do supracitado instituto.

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 03 de outubro de 2015.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 03 de outubro de 2015.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA

Secretário de Administração e Controle.

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:F1AAFB44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 215/2015, DE 03 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A Prefeita do Município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora BETÂNIA MARIA AMÂNCIO SANTANA, brasileira, alagoana, inscrita no CPF: 724.986.174-34 e RG: 1.273.937 SSP/AL, admitida em 01 de abril de 1991, no cargo de Serviçal, portadora da matrícula 021-174, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 34 da Lei Municipal 471/2015, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fara jus a aposentadoria por invalidez, acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 093/2015 do supracitado instituto.

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 03 de outubro de 2015.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 03 de outubro de 2015.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA

Secretário de administração e Controle.

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:E07FB359

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 213/2016, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por invalidez.

A Prefeita do Município de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, a servidora FRANCISCA LUIZ DA SILVA, brasileira, alagoana, inscrita no CPF: 894.853.514-53 e RG: 608.147 SSP/AL, admitida em 30 de junho de 1994, no cargo der Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 005-343, lotada na Secretária de Saúde, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras – FUNPREFLEX, por encontra-se inválida para o desempenho de seus trabalhos de acordo com o art. 40, §1, I da CF c/c art. 34 da Lei Municipal 471/2015 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras,

acrescidos de 20% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 025/2016 do supracitado instituto.

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 06 de setembro de 2016.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 06 de setembro de 2016.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA

Secretário de administração e Controle.

Publicado por:

Ambrozio Lisboa Junior

Código Identificador:781DC8C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 44/12, DE 28 DE 04 DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade.

A Prefeitura Municipal de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade, ao servidor FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA, portador do RG Nº 502.084 SSP/AL inscrito no CPF Nº 8947.08854-49, ocupante do cargo de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo, portador da matrícula 010.0096, servidor público municipal filiado ao instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Flexeiras AL, de acordo com CF 40º, § 1, III, alínea b c/c art. 31 da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que o segurado fará jus a aposentadoria por idade, acrescidos 15% de quinquênios sobre os vencimentos base, com proventos integrais conforme documentação constante no processo 029/12 do supracitado instituto.

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 28 de abril de 2012.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 28 de abril de 2012.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA

Secretário de administração e Controle.

Publicado por:

Ambrozio Lisboa Junior

Código Identificador:52A0914D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 46/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade.

A Prefeitura Municipal de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Idade, a ELIETE JOSÉ DA SILVA SANTOS, brasileira, alagoana, casada, servidora municipal, cadastrada no CPF sob nº 041.994.904-69 e RG sob nº 1.268.488, SSP/AL, admitida em 07 de abril de 1997, no cargo de Serviçal, matrícula nº 005.595, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de

Saúde, Filiada ao Instituto de Previdência de Flexeiras., de acordo com CF 40º, § 1, III, alínea b c/c art. 31 da Lei 346/2002 que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Flexeiras, traduz que a segurada fará jus a aposentadoria por idade, acrescidos de 15% de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 242/14 do supracitado instituto.

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 06 de março de 2014.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 06 de março de 2014.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA

Secretário de administração e Controle.

Publicado por:

Ambrozio Lisboa Junior

Código Identificador:2C81AADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 132/2015, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Invalidez.

A Prefeitura Municipal de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez, a servidora QUITERIA BEZERRA DOS SANTOS, brasileira, alagoana, casada, servidora municipal de Flexeiras – AL, residente e domiciliada na Rua “B” Conjunto Nova Flexeiras, nº 05, Quadra – B, Centro, Flexeiras – AL CEP 57995-000, portadora do RG sob o nº 630.154 SSP/AL e do CPF nº 383.543.064-53, admitida em 01 de março de 1991, no cargo de Cozinheira, matrícula nº 006-250, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras - FUNPREFLEX, por encontrar-se inválida para o desempenho de seus trabalhos, de acordo com o art. 40, § 1, I, da CF c/c o art. 28º, da Lei nº 346 de 2002, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 20% (vinte por cento) de quinquênios sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo 025/2015 do supracitado instituto.

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de março de 2015.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de março de 2015.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA

Secretário de administração e Controle.

Publicado por:

Ambrozio Lisboa Junior

Código Identificador:16472C66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 64/2014, DE 02 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria por Invalidez.

A Prefeitura Municipal de Flexeiras/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Flexeiras, RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, a MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE VASCONCELOS, brasileira, alagoana, casada, servidora municipal, cadastrada no CPF nº 019.664.224-82 e RG sob nº 1.240.535, SSP/AL, matrícula 021.201, admitida em 01 de março de 1991, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Fundo Municipal de Previdência Própria dos Servidores de Flexeiras - FUNPREFLEX, por encontrar-se inválida para o desempenho de seus trabalhos, de acordo com o art. 40, § 1, I, da CF e o art. 28º, § 2º, da Lei nº 346 de 2002, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Flexeiras, acrescidos de 20% de adicional por tempo de serviço sobre o vencimento base, conforme documentação constante no processo 018/2014 do supracitado instituto.

Art. 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras/AL, 02 de maio de 2014

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na secretaria municipal de administração e finanças em 02 de maio de 2014.

MARCO ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA

Secretário de administração e Controle.

Publicado por:

Ambrozio Lisboa Junior

Código Identificador:8D4F4EDF

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - SRP

No que consta no Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, dia 09 de abril de 2021 na pág. 10 e no Diário Oficial da União - DOU, seção 3, pág. 164. **ONDE SE LÊ:** "14 de março de 2021"; **LEIA-SE: "14 de abril de 2021"**.

Ibateguara/AL, 09 de abril de 2021.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Ana Claudia Duda

Código Identificador:B6938F47

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA DE IBATEGUARA/AL**, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, através do seu Presidente, solicita cotações de preços para compor os processos cujo objeto é aquisição de material de higiene pessoal, interessados devem entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação do Município para obter o formulário de cotação. Pelo e-mail: setorcompraspmi21@gmail.com.

Prazo para entrega da cotação: 10 dias a partir da data da publicação deste.

ANA CLAUDIA DUDA

Presidente da CPL

Publicado por:

Ana Claudia Duda

Código Identificador:F1C6030F

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 152, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

“Regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a o município de Inhapi-AL e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para o regime de prestação de contas, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DDE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.69, III, da Lei Orgânica do Município de Inhapi-AL, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, artigos 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014, submete ao Egrégio Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município de Inhapi às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e desta Lei.

§1º. Para fins desta Lei consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

Subvenções Sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

Contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

Auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

§2º. Para fins desta Lei considera-se:

Organização da Sociedade Civil: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas

do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Unidade Gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros;

Gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Capítulo II Das Modalidades de Parceria

Art. 2º. Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º. Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º. Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III Dos Procedimentos para o Chamamento Público

Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial/Eletrônico do Município (se houver), página oficial do município na internet e jornal de grande circulação local, sem prejuízos de outros meios de divulgação data de realização do procedimento, contendo as seguintes exigências:

I.A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II.O tipo de parceria a ser celebrada;

III.O objeto da parceria;

As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI.O valor previsto para a realização do objeto;

VII.As condições para interposição de recursos administrativos;

VIII.A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria, e;

IX.De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I. A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II.O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, e;

No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e;

Autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 desta Lei, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, nos mesmos meios previstos no art. 7º, *caput*, desta lei, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Capítulo IV Da Atuação em Rede

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e
- capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, cabendo a celebrante, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II- comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V Da Manifestação de Interesse Social

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria, devendo a proposta de Manifestação de Interesse Social conter:

I - identificação do subscritor da proposta;
indicação do interesse público envolvido; e
diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta na imprensa oficial do Município (se houver) bem como na página oficial do município na internet, sem prejuízos de outros meios de divulgação local e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 2º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 3º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI Das Vedações

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

tenha entre seus dirigentes pessoa:

cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária IX. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação;

de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

A vedação prevista no inciso III, do art.17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do

art. 57 e § 6º do art. 58 desta Lei ou tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá apresentar as seguintes obrigações:

- descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; executados;
- descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem atingidas;
- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

- os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e
- II** - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

Parágrafo Único. O remanejamento constante no *caput* deste artigo, será autorizado ou não pela Unidade Gestora, no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 desta Lei, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

- quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou
- na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Único. A alteração do Plano de Trabalho constante no *caput* deste artigo, será autorizado ou não pela Unidade Gestora, no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação.

Capítulo VIII Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Inhapí-AL:

Ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;
cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;
certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista; **IV.** certidão de existência

jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
declaração de possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a”, inciso X, do art. 23;
declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (Anexo III);
declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nesta lei;
Plano de trabalho.

Declaração de que caso celebre parceria com o Unidade Gestora, manterá na no município de_/AL sede administrativa/filial, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

- instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- relatório de atividades desenvolvidas;
- notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- currículo de profissional ou equipe responsável;
- declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- prêmios locais ou internacionais recebidos; e
- atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo IX Da Comissão de Seleção

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros e no mínimo 3 (três) pertencentes ao quadro funcional da Município, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º A comissão será composta por ao menos 1 (um) membro ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do

Município e deverá conter 1 (um) membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º A atividade da comissão não será remunerada.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X

Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

- julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, desta Lei.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco.

- encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

- a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL e na imprensa Oficial.

- Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

- Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

- O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

- Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, sendo lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:

- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

- aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei; e

- emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

- da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

- da viabilidade de sua execução;

- da verificação do cronograma de desembolso; e

- da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca da adequação do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas desta Lei e da legislação específica, como exigência obrigatória para a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Diário Oficial do Município (se houver), no Diário Oficial do Estado e no site oficial da município na internet.

Capítulo XI

Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

- comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

- declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da contrapartida, se houver.

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- a descrição do objeto pactuado;

- as obrigações das partes;

- quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

- a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;

- a vigência e as hipóteses de prorrogação;

- a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

- a forma de monitoramento e avaliação;

- a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

IX – a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

- a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

- a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

- a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

- o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno

- e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

- a indicação do foro do município de Mata Grande-AL para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

- a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

- a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da

organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

- Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Capítulo XII Das Prorrogações

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Capítulo XIII Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e
- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Capítulo XIV Do Gestor do Termo

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- acompanhar e fiscalizar sua execução;
- comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

os resultados já alcançados e seus benefícios;
os impactos econômicos ou sociais;
o grau de satisfação do público-alvo; e
a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;
- Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Capítulo XV Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 36. Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, do Chefe do Poder Executivo, sendo composta no mínimo por 3 e no máximo por 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º A comissão será composta por ao menos 1 (um) membro ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 1 (um) membro da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º Poderá ser instituído, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, gratificação, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do servidor, pela participação na comissão de monitoramento e avaliação.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de monitoramento e avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 6º A administração pública municipal deverá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexistência ou dispensa do chamamento público.

Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e
- emitir relatório técnico contendo:

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

Análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo Único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Capítulo XVI Da Liberação dos Recursos

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ único. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, e será isento de tarifas, nos termos do art. 51 da Lei Federal 13.019/2014.

Capítulo XVII Da Vedação da Despesa

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, e;
- realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

Art. 42. O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverá ser devidamente justificado pela organização da sociedade civil, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

Capítulo XVIII

Da Transparência e do Controle

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II- nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;

III- descrição do objeto da parceria;

IV- valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V- quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI- situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

Art. 45 - A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 46 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XIX

Da Execução da Despesa

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

- custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e

- aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

- A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

- Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Capítulo XX

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Art. 49. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Art. 52. A organização da sociedade civil poderá realizar pagamentos em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Único. Para efeitos do *caput*, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XXI

Da Prestação de Contas

Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que contera elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo Único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 54. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no parágrafo 1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

- De responsabilidade da organização da sociedade civil:

relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados, acompanhado de material comprobatório;

relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, com apresentação dos documentos financeiros comprobatórios, tais como extratos bancários, notas fiscais, guias de recolhimentos tributários e demais documentos relativos a execução financeira do plano de trabalho, mesmo que parcial.

- De responsabilidade da Administração Pública:

Relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, seguindo critérios estabelecidos nesta Lei;

Parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 57. As prestações de contas será analisada quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise, devendo emitir relatório técnico, podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55, desta Lei, encaminhará a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Gerente de Controle Interno ou afins, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao chefe do poder Executivo para que determine a adoção das medidas cabíveis para saneamento ou ainda suspensão/rescisão da parceria.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o controle interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 58. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes e deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 57, desta Lei.

Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

omissão no dever de prestar contas;

descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à procuradoria municipal para as devidas providências.

Art. 61. A procuradoria municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a procuradoria municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a procuradoria certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 62. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, do Controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 64. O responsável pela Unidade Gestora responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Capítulo XXII

Das Disposições Finais

Art. 65. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com a presente Lei, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil rebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66. O controle interno e Procuradoria Municipal estão autorizados a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas nesta lei.

Art. 67. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 68. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º - advertência;

§ 2º - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

§ 3º - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

I - A sanção estabelecida no parágrafo terceiro do *caput* deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. **II** - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 69. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei poderão permanecer regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ único - A administração pública poderá promover a adequação das parcerias existentes as regras estabelecidas por esta lei, principalmente no tocante a avaliação, controle e prestação de contas.

Art. 70. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Art. 71. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72 ° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Prefeito do Município de Inhapi-AL

Publicado por:

Relden Rafael Barros Tenorio Soares

Código Identificador:80F64FE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI Nº 22-2021**

Processo Nº 00840/2021

Contratante: Município de Inhapi/AL

Contratado: JOELMA LACERDA DA SILVA

CPF: 027.887.824-54

Objeto: locação de imóvel onde funcionará o ALMOXARIFADO DO GABINETE

Valor Global: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Vigência: até 31/12/2021

Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e JOELMA LACERDA DA SILVA

Celebrado: em 07/04/2021

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:C2B03BC7

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato nº 003/2021 – Processo nº 0104003/2021 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 – LOCADOR: Maria Cristina Silva de Alencar CPF nº 038.538.084-41 – Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Creche Extensão João Luiz dos Santos Filho. Valor global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) – Vigência: 12 meses.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:B76F3FC6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de imóvel, através do Sr. Joaquim Honorato dos Santos Filho – CPF nº 291.749.534-00, no valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com fulcro na inteligência do art. 24, inc. X, do mesmo diploma legal.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:5C02B0FF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de imóvel, através do Sra. Maria Cristina Silva de Alencar– CPF nº 049.624.564-31, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fulcro na inteligência do art. 24, inc. X, do mesmo diploma legal.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:CC256D51

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato nº 003/2021 – Processo nº 0104003/2021 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 – LOCADOR: Maria Cristina Silva de Alencar CPF nº 038.538.084-41 – Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Creche Extensão João Luiz dos Santos Filho. Valor global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) – Vigência: 12 meses.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:7868CBEC

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MURILO RIBEIRO DE LIMA**, portador do RG nº 33058695 SSP/AL e CPF nº 091.678.724-92, para exercer o cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-COMDEC** do Município de Junqueiro- Alagoas.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 08 de Abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 08 de Abril de 2021.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Wesley de Oliveira Silva

Código Identificador:E5C09363

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA, portador do CNPJ 12.207.403/0001-95, localizado na Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a Regularização da Licença de Operação (RLO) da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora das Dores, localizada em Limoeiro de Anadia, Alagoas.

Publicado por:

Taise da Silva Santos

Código Identificador:8119832B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de Fardamento para Garis deste município.

As empresas interessadas terão um prazo de 05 (cinco dias), a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

CLECIANE ARAUJO DE SOUSA

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:

Cleciane Araujo de Sousa

Código Identificador:073E4393

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com referente à contratação, via dispensa de licitação, de empresa especializada na aquisição e recarga de Toners e Cartuchos deste município.

As empresas interessadas terão um prazo de 02 (dois dias), a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

CLECIANE ARAUJO DE SOUSA

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:

Cleciane Araujo de Sousa

Código Identificador:695321DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com referente à contratação, via dispensa de licitação, de empresa especializada na Aquisição de Ar Condicionado.

As empresas interessadas terão um prazo de 02 (dois dias), a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

Publicado por:

Cleciane Araujo de Sousa

Código Identificador:95CB4D57

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 078 DE 09 DE ABRIL DE 2021**

PORTARIA Nº 078 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Designa a Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, bem como da Lei Federal nº 8.666/1993 e,

Considerando a necessidade de primar e zelar pela lisura e probidade das Compras, Serviços, Licitações e Contratos, esta Prefeitura RESOLVE baixar as seguintes instruções:

I – Designar a Comissão Permanente de Licitação deste Município até ulterior deliberação; composta pelos seguintes servidores: **JOSÉ CLEBSON CLAUDINO ROCHA**, inscrito no CPF sob nº.040.661.414-80, **JANY HELE BARBOSA DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº.038.157.364-80 e **MARIA BEATRIZ RAMOS MELO**, inscrita no CPF sob nº.116.169.554-06, todos servidores deste Município, sob a Presidência do primeiro, para desenvolver os trabalhos relativos às Modalidades de Licitação: Convite, Tomada de Preços, Concorrência e RDC, devendo ser observado os preceitos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/Al, 09 de Abril de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 09 do mês de Abril de 2021.

(<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:FC195C07

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 076 DE 08 DE ABRIL DE 2021**

PORTARIA Nº 076 DE 08 DE ABRIL DE 2021

Promove a Nomeação ao Cargo de Médico Perito deste Município

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, **RESOLVE**.

NOMEAR ao Cargo de **MÉDICO PERITO**, deste Poder Executivo Municipal o servidor médico contratado, **Sr. JOSÉ HERCULINO ALCÂNTARA CARVALHO**, inscrito no CPF/MF sob nº 088.454.094-94.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, 08 de Abril de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 08 do mês de abril de 2021. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:E6EB00DE

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 009.1/2021

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114044/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021; TIPO MENOR PREÇO POR ITEM;

OBJETO: Registro de preços para futuro e eventual FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58 e a empresa **JAC DE AQUINO ME**, inscrita no CNPJ nº 03.808.307/0001-01, com sede na Rua Santa Leopoldina, 395 A, bairro Jaraguá - Maceió/AL.

O valor total desta ata é de R\$ 155.900,00 (Cento e cinquenta e cinco mil e novecentos reais, referentes aos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

A presente ARP vigorará por um período de **12 meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial.

Marechal Deodoro, 09 de abril de 2021.

SÁVIA REGINA FACUNDO NUNES

Analista de Compras

Publicado por:

Luan Cortez Toscano Barbosa

Código Identificador:F5EF71A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nº 007.1/2021

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0925032/2020)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2021 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Fornecimento de urnas e serviço de traslado funerário.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58 e a empresa E R DA SILVA FUNERÁRIA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.145.452/0001-85, com sede na Avenida Siqueira Campos, nº 685 – Prado / Maceió – Alagoas.

O valor total desta ata é de R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais), referentes aos itens 01, 02, 03, 04 e 05.

A presente ARP vigorará por um período de **12 meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial.

Marechal Deodoro, 09 de abril de 2021.

SÁVIA REGINA FACUNDO NUNES

Analista de Compras

Publicado por:

Luan Cortez Toscano Barbosa

Código Identificador:22110D05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 205/2017**

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 205/2017

Partes: PMMD e a empresa **SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE LLITDA S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.113.942/0001-08.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contatos do encerramento da vigência do primeiro termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data de Assinatura: **27 de Novembro de 2018**

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL - **CONTRATANTE**

Tânia Maria de Queiroz

Secretaria Municipal de Saúde - **INTERVENIENTE:**

Fabricio Colvero Alvin

SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE LLITDA S.A - CONTRATADA

Publicado por:

Daniel Bruno Dantas da Silva

Código Identificador:821E95DA

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O SAAE do Município de Marechal Deodoro/AL, por meio de seu Pregoeiro, designado através da portaria nº 302/2021, cc nº13/2017, subscrita pelo Exmº. Sr. Prefeito do Município, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 647/2020, torna público o resultado do certame referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Cloro Gasoso, para atendimento das necessidades do SAAE – MD/AL, restou DESERTO no tocante ao item 2 e FRACASSADA no item 1.

Marechal Deodoro - Alagoas, 08 de abril de 2021.

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO

Pregoeiro – SAAE-MD/AL

Publicado por:

Luan Cortez Toscano Barbosa

Código Identificador:3559A7E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA FUNPREV Nº 56/2021

O Prefeito do Município de Mar Vermelho - AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo FUNPREV.

Considerando a necessidade de adequação do ato de aposentarias as exigências dos órgãos fiscalizadores.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica Revogada a Portaria nº 049/2012.

Art. 2º – Conceder, Aposentadoria por Idade proporcional e tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea “b” do art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal c/c art. 17 da Lei Municipal nº 423/2007 e do art. 184 da Lei complementar nº 01/1997 no valor estipulado no art. 40 da Lei 423/2007, ao servidor **CICERO ZEFERINO DOS SANTOS**, Gari, Matrícula nº 014, inscrito no CPF nº 485.440.194-04 e portador do RG nº 732.371 SSP/AL.

Art. 3º – Os Proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade aos servidores ativos. O valor dos proventos do segurado corresponde à média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição, aplicando-se à este valor a proporção do tempo de contribuição.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 21 de maio de 2012, data da portaria ora revogada.

Cumpre-se e Publique-se.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

CÍCERA PEREIRA DA SILVA
Presidente do FUNPREV

Mar Vermelho - AL, 07 de abril 2021

Publicado por:

Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti

Código Identificador:EEB95732

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA FUNPREV Nº 62/2021

O Prefeito do Município de Mar Vermelho - AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo FUNPREV.

Considerando a necessidade de adequação do ato de aposentarias as exigências dos órgãos fiscalizadores.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica Revogada a Portaria nº 0018/2010.

Art. 2º – Conceder, Aposentadoria por Idade proporcional e tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea “b” do art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal c/c art. 17 da Lei Municipal nº 423/2007 e do art. 184 da Lei complementar nº 01/1997 no valor estipulado no art. 40 da Lei 423/2007, a servidor **JOÃO MANOEL DA SILVA**, Auxiliar De Vigilante Escolar, Matrícula nº 374, inscrito no CPF nº 699531714-91 e portador do RG nº1.179.773SSP/AL.

Art. 3º – Os Proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade aos servidores ativos. O valor dos proventos do segurado corresponde à média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição, aplicando-se à este valor a proporção do tempo de contribuição.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 29 de abril de 2010, data da portaria ora revogada.

Cumpre-se e Publique-se.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

CÍCERA PEREIRA DA SILVA
Presidente do FUNPREV

Mar Vermelho - AL, 07 de abril de 2021.

Publicado por:

Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti

Código Identificador:4928D6F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 63/2021

O Prefeito do Município de Mar Vermelho - AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo FUNPREV.

Considerando a necessidade de adequação do ato de aposentarias as exigências dos órgãos fiscalizadores.

Resolve:

Art. 1º - Revogar a portaria nº 013 de 30 de junho de 2010.

Art. 2º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** conforme art. 40/2003, com **proventos proporcionais conforme art. 17 da Lei nº423/2007**, ao período contributivo, igual a 10/30 (dez, trinta avos anos), a **JOILZA SALLES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF: 177.142.224-68 e RG: 242410, inscrita na matrícula nº 355, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** na cidade de Mar Vermelho – AL, com base nas Emendas Constitucionais 20/98 e 40/2003, com seus proventos calculados sobre a forma prevista na pelo I, § 4º do art. 40 da Lei nº423 de 14 de setembro de 2007, levando em consideração a jornada de trabalho de 40h semanais acrescidos do adicional de tempo de serviço relativo a 5% (cinco por cento) equivalente a 01 (um) quinquênio sobre o vencimento base do cargo acima referido, com fulcro no art. 17 da Lei ordinária nº423/2007.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 30 de junho de 2010, data da portaria ora revogada.

Cumpre-se e Publique-se.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA

Prefeito

CÍCERA PEREIRA DA SILVA

Presidente – FUNPREV

Mar Vermelho – AL, 07 de abril de 2021.

Publicado por:

Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti

Código Identificador:CB6B7D87

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 65/2021**

A Prefeitura do Município de Mar Vermelho, no uso das atribuições que lhe confere o Art.84 da Lei Orgânica Municipal Nº 05/2006 de 11 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta do processo nº 14/2010.

RESOLVE:

Art. 1o – Fica Revogada a Portaria nº 0058/2010.

Art. 2o – Conceder, Aposentadoria por Idade Proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea “b” do art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal c/c art. 17 da Lei Municipal nº 423/2007 e do art. 184 da Lei complementar nº 01/1997 no valor estipulado no art. 40 da Lei 423/2007, o servidor **LUIZ FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº042, inscrito no CPF nº 185.141.464-91 e portador do RG nº 1627052 SSP/AL, **VIGIA**, nível padrão, com proventos proporcionais e sem paridade com os servidores ativos. De forma que a requerente receberá seu benefício de forma proporcional, levando em consideração a jornada de trabalho de 40 horas semanais, acrescido do adicional de tempo de serviço relativo a 20% (vinte por cento) de quinquênio, sobre o vencimento base do cargo acima referido.

Art. 3o – Os Proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade aos servidores ativos. O valor dos proventos do segurado corresponde à média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição, aplicando-se à este valor a proporção do tempo de contribuição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de outubro de 2010, data da portaria ora revogada.

Cumpre-se e Publique-se.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA

Prefeito

CÍCERA PEREIRA DA SILVA

Presidente do FUNPREV

Mar Vermelho – AL, 07 de abril de 2021.

Publicado por:

Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti

Código Identificador:97042708

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA FUNPREV Nº 58/2021**

O Prefeito do Município de Mar Vermelho - AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo FUNPREV.

Considerando a necessidade de adequação do ato de aposentarias as exigências dos órgãos fiscalizadores.

RESOLVE:

Art. 1o – Fica Revogada a Portaria nº 087/2012.

Art. 2o – Conceder, Aposentadoria por Idade proporcional e tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea “b” do art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal c/c art. 17 da Lei Municipal nº 423/2007 e do art. 184 da Lei complementar nº 01/1997 no valor estipulado no art. 40 da Lei 423/2007, ao servidor **JOSE CICERO BARROS**, Matrícula nº 0025, Carpinteiro, inscrito no CPF nº 348.967.674-20 e portador do RG nº 571.643 SSP/AL.

Art. 3o – Os Proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade aos servidores ativos. O valor dos proventos do segurado corresponde à média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição, aplicando-se à este valor a proporção do tempo de contribuição.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 18 de outubro de 2012, data da portaria ora revogada.

Cumpre-se e Publique-se.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA

Prefeito

CÍCERA PEREIRA DA SILVA

Presidente do FUNPREV

Mar Vermelho - AL, 07 de abril de 2021

Publicado por:

Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti

Código Identificador:3FC4FC61

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 57/2021**

A Prefeitura do Município de Mar Vermelho, no uso das atribuições que lhe confere o Art.84 da Lei Orgânica Municipal Nº 05/2006 de 11 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta do processo nº 09/2012.

RESOLVE:

Art. 1o – Fica Revogada a Portaria nº 0057/2012.

Art. 2o – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c artigo 16 da Lei ordenaria 423/2007, a servidora **IZABEL MARIA DA SILVA**, matrícula nº 044 inscrita no CPF nº **285.520.164.00** e portadora do RG nº 449.773 SSP/AL. Professora “A”, Nível II, Especialização I, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos. De forma que a requerente receberá seu benefício de forma integral, levando em consideração a jornada de trabalho de 25 horas semanais, acrescido do adicional de tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios, sobre o vencimento base do cargo acima referido

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 18 de junho de 2012, data da portaria ora revogada.

Cumpre-se e Publique-se.

Mar Vermelho (AL), 07 de abril de 2021.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA

Prefeito

CÍCERA PEREIRA DA SILVA

Presidente do FUNPREV

Publicado por:

Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti

Código Identificador:3205243A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 61/2021**

A Prefeitura do Município de Mar Vermelho, no uso das atribuições que lhe confere o Art.84 da Lei Orgânica Municipal Nº 05/2006 de 11 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta do processo nº 09/2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica Revogada a Portaria nº 061/2012.

Art. 2º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c artigo 16 da Lei ordenaria 423/2007, a servidora **MARIA VITORIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0153 inscrita no CPF nº **494.384.174-00** e portadora do RG nº 731.949 SSP/AL. Professora “A”, Nível Médio, Especialização I, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos. De forma que a requerente receberá seu benefício de forma integral, levando em consideração a jornada de trabalho de 25 horas semanais, acrescido do adicional de tempo de serviço relativo a 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios, sobre o vencimento base do cargo acima referido

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 19 de setembro de 2012, data da portaria ora revogada.

Cumpr-se e Publique-se.

Mar Vermelho (AL), 07 de abril de 2021.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

CÍCERA PEREIRA DA SILVA
Presidente do FUNPREV

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:EA8248F0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA FUNPREV Nº 64/2021

O Prefeito do Município de Mar Vermelho - AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo FUNPREV.

Considerando a necessidade de adequação do ato de aposentarias as exigências dos órgãos fiscalizadores.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica Revogada a Portaria nº 028/2011.

Art. 2º – Conceder, Aposentadoria por Idade proporcional e tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea “b” do art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal c/c art. 17 da Lei Municipal nº 423/2007 e do art. 184 da Lei complementar nº 01/1997 no valor estipulado no art. 40 da Lei 423/2007, a servidora, **GEDALVA CAVALCANTE PEREIRA**, Auxiliar Administrativo Educacional, Matrícula nº 102, inscrita no CPF nº 384.724.734-49 e portadora do RG nº 674.271 SSP/AL.

Art. 3º – Os Proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade aos servidores ativos. O valor dos proventos do segurado corresponde à média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição, aplicando-se à este valor a proporção do tempo de contribuição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 18 de maio de 2011, data da portaria ora revogada.

Cumpr-se e Publique-se.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

CÍCERA PEREIRA DA SILVA
Presidente do FUNPREV

Mar Vermelho - AL, 07 de abril de 2021.

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:5D90B9F2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA FUNPREV Nº 59/2021

O Prefeito do Município de Mar Vermelho - AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo FUNPREV.

Considerando a necessidade de adequação do ato de aposentarias as exigências dos órgãos fiscalizadores.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica Revogada a Portaria nº 04/2010

Art. 2º – Conceder, Aposentadoria por Idade proporcional e tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea “b” do art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal c/c art. 17 da Lei Municipal nº 423/2007 e do art. 184 da Lei complementar nº 01/1997 no valor estipulado no art. 40 da Lei 423/2007, a servidora **Lygia Maria dos Santos**, Gari, Matrícula nº 195, inscrita no CPF nº 494.699.594-34 e portadora do RG nº 732340 SSP/AL.

Art. 3º – Os Proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade aos servidores ativos. O valor dos proventos do segurado corresponde à média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição, aplicando-se à este valor a proporção do tempo de contribuição.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 14 de janeiro de 2010, data da portaria ora revogada.

Cumpr-se e Publique-se.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

CÍCERA PEREIRA DA SILVA
Presidente - FUNPREV

Mar Vermelho - AL, 07 de abril de 2021.

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:282BC3B8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA FUNPREV Nº 60/2021

O Prefeito do Município de Mar Vermelho - AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e processado pelo FUNPREV.

Considerando a necessidade de adequação do ato de aposentarias as exigências dos órgãos fiscalizadores.

RESOLVE:

Art. 1o – Fica Revogada a Portaria nº 141/2009.

Art. 2o – Conceder, Aposentadoria por Idade proporcional e tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea “b” do art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal c/c art. 17 da Lei Municipal nº 423/2007e do art. 184 da Lei complementar nº 01/1997 no valor estipulado no art. 40 da Lei 423/2007, a servidora **MARIA JOSÉ DO NACIMENTO**, AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, Matrícula nº 143, inscrito no CPF nº 624.748.554-91 e portadora do RG nº 575.730 SSP/AL.

Art. 3o – Os Proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade aos servidores ativos. O valor dos proventos do segurado corresponde à média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição, aplicando-se à este valor a proporção do tempo de contribuição.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 24 de novembro de 2009, data da portaria ora revogada.

Cumpre-se e Publique-se.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

CÍCERA PEREIRA DA SILVA
Presidente do FUNPREV

Mar Vermelho - AL, 07 de abril de 2021.

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:5B1B12EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 69/2011

A Prefeitura do Município de Mar Vermelho, no uso das atribuições que lhe confere o Art.84 da Lei Orgânica Municipal Nº 05/2006 de 11 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta do processo nº 30/2011.

RESOLVE:

Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, com os proventos pagos em sua totalidade, a **NAIR NUNES DA SILVA**, portadora do RG **345092 SSP/AL** e CPF **178.017.614.72** em razão do falecimento do servidor **FELIZARDO PEREIRA DE FARIAS**, da matrícula nº 297, ocupante do cargo de MOTORISTA em conformidade com o **artigo 40, parágrafo 7, inciso 1 da CF/88**, com a nova redação dada pelas **Emendas Constitucionais 20/98 e 41/2003**, com seus proventos calculados sobre a forma prevista pelo **artigo 25 da Lei 423, de 14 de setembro de 2007**, levando em consideração a jornada de trabalho de 40 horas semanais, acrescido do adicional de tempo de serviço relativo a 10% (dez por cento) 02 de quinquênios, tudo sobre o vencimento base do cargo acima referido.

Dê-se ciência e cumpra-se.

QUITERIA BENTO DO NASCIMENTO
Prefeita

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Secretário de Administração

A presente Portaria foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, aos 20 dias do mês de dezembro do ano 2011.

ANA MARIA
Presidente do FUNPREV

Mar Vermelho – AL, 20 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:776AABFC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças através do Departamento do Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: **Processo nº. 3008070421/2021. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza.** Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação: Maiores informações no endereço: Rua Coronel Álvaro de Almeida, nº 48, Centro, CEP 57730-000, Mar Vermelho-AL ou pelo e-mail: cplmarvermelho@gmail.com

Mar Vermelho/AL, 09 de abril de 2021

Setor de Compras.

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:F0A5FFC8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças através do Departamento do Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: **Processo nº. 1008070421/2021. Objeto: Aquisição de Condicionadores de Ar.** Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação: Maiores informações no endereço: Rua Coronel Álvaro de Almeida, nº 48, Centro, CEP 57730-000, Mar Vermelho-AL ou pelo e-mail: cplmarvermelho@gmail.com

Mar Vermelho/AL, 09 de abril de 2021

Setor de Compras.

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:60F1C0D6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças através do Departamento do Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito: **Processo nº. 2008070421/2021. Objeto: Aquisição de Material Descartável.** Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação: Maiores informações no endereço: Rua Coronel Álvaro de Almeida, nº 48, Centro, CEP 57730-000, Mar Vermelho-AL ou pelo e-mail: cplmarvermelho@gmail.com

Mar Vermelho/AL, 09 de abril de 2021

Setor de Compras.

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:C4A1FEFE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 2ª CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO
2ª CHAMADA

O MUNICÍPIO DE MESSIAS, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gás de cozinha, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais do Poder Executivo do Município de Messias -AL.

Tipo: **Menor preço.**

Data e hora da sessão de disputa: **27/04/2021, às 09h30minh** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com.

Messias/AL, 09 de abril de 2021.

OBADIAS SAPUCAIA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jose Dolberon da Silva

Código Identificador:18C4F8A2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO/AL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20210329002.

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, todos os atos praticados no processo de Dispensa de Licitação, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS**, totalizando o valor de R\$ 10.670,00 (dez mil, seiscentos e setenta reais), o qual se contrata a empresa **D. L. BATISTA inscrito no CNPJ nº 25.901.388/0001-22**, o qual apresentou o menor preço, com fulcro no art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Minador do Negrão, 08 de ABRIL de 2021.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Vanessa Maria Pinto da Silva Barros

Código Identificador:AB748C27

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO/AL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – PROCESSO LICITATÓRIO

Republicação por incorreção – data limite de envio de proposta

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOFTWARE PARA ATENDER POR 12 MESES AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO - AL.

PROCESSO: 20210322003

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 14 HORAS DO DIA 21 DE ABRIL DE 2021

EMAIL PARA SOLICITAÇÃO DE FORMULÁRIOS DE PROPOSTAS: comprasminador@gmail.com

ENDEREÇO PARA ENTREGA DE PROPOSTA PRESENCIAIS: Avenida Belarmino Vieira, 32, Centro, Minador do Negrão – AL. No horário das 08:00 as 14:00.

Minador do Negrão, 09 de abril de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:

Vanessa Maria Pinto da Silva Barros

Código Identificador:B54E04A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO/AL

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Republicação por incorreção – data limite de envio de proposta

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO: 20210331006

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: até as 14:00hs do dia 12/04/2021

EMAIL PARA SOLICITAÇÃO DE FORMULÁRIOS DE PROPOSTAS: comprasminador@gmail.com

Minador do Negrão, 05 de abril de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por:

Vanessa Maria Pinto da Silva Barros

Código Identificador:DE0AD19C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06-2021

Processo Nº 0601.0025/2020

Pregão Eletrônico Nº 016/2020

Contratante: Município de Olho D'Água do Casado/AL

Contratado: NOVO HORIZONTE EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ nº 18.286.438/0001-43.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestar, sob demanda, serviços contínuos de manutenção predial e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas EDIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, VIAS E DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL.

Vigência: 12 meses

Valor Global: R\$ 4.024.974,63 (quatro milhões, vinte e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos)

Celebrado em: 10/03/2021.

Signatários: Sr. José dos Santos, pela contratante, Sr. Joel Pereira Silva, pela contratada.

JOSE DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Carla Maria de Oliveira Bezerra

Código Identificador:F9616D42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTA DE ESCLARECIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – ALAGOAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001- 46, com sede à Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL, representada pelo Prefeito José dos Santos, **TORNA PÚBLICO** que requereu ao IMA/AL, uma AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para pavimentação das Ruas: Rua Abílio Campos; Rua da Barragem II e Conjunto Aderval Júnior e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Publicado por:

Carla Maria de Oliveira Bezerra

Código Identificador:B0091B1C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Admin. nº 0317-005/2021. Espécie: 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 04/2020-1 oriunda do Pregão Eletrônico nº 04/2020- SRP. Contratante: Município de Ouro Branco. Contratada: MARLENE ALVES DOS SANTOS GONÇALO, CNPJ nº 20.050.978/0001-75. Fica por força do presente termo alterado em seu valor no que concerne aos itens: 1.2, 1.6, 1.11, 1.18, 1.21, 1.1, 1.12, 1.15, 1.16, 1.19, 1.24, 1.7, 1.8, 1.9, da seguinte forma: itens: 1.2(Arroz parboilizado) de R\$3,85 para R\$4,33; 1.6(farinha de mandioca) de R\$2,75 para R\$4,40; 1.11(leite em pó integral) de R\$4,80 para R\$6,42; 1.18(Óleo vegetal de soja) de R\$5,11 para R\$8,91; 1.21(Sardinha enlatada) de R\$3,25 para R\$8,45; 1.1(Açúcar Cristal) de R\$3,00 para R\$3,00; 1.12(Margarina c/ sal) de R\$3,40 para R\$5,02; 1.15(Macarrão) de R\$2,25 para R\$2,47; 1.16(Milho de pipoca) de R\$2,00 para R\$2,93; 1.19(ovos) de R\$5,13 para R\$6,90; 1.24(Arroz branco) de R\$3,89 para R\$4,56; 1.7(Feijão fradinho) de R\$5,80 para R\$8,26; 1.8(Feijão mulatinho) de R\$6,04 para R\$7,40; 1.9(Feijão preto) de R\$5,84 para R\$8,79. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART 65, II, "d" da Lei Federal 8.666/93 e condições aceitas e expressas na Ata de Registro de Preços nº PP 04/2020-1, cláusula quinta.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE.
Prefeita.

Publicado por:
Nataanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:7AFA7E28

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 121/2021**

PORTARIA Nº 121/2021

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE TÉCNICO
(A) EM ENFERMAGEM**

O Prefeito do Município de Palestina, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **ALYSSON HENRIQUE MAIA BARRETO**, inscrito (a) no CPF nº 060.579.914-86 para exercer o Cargo de **Técnico (A) Em Enfermagem**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palestina/AL, 09 de abril de 2021.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:EA3C6864

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021 PARA POSSE DOS
CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO**

**PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS Nº 01/2019
DO MUNICÍPIO DE PALESTINA**

O Exmo. Sr. JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA, Prefeito do Município de Palestina/AL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2019 e considerando a homologação do resultado do referido Concurso Público para provimento de vagas do quadro de efetivos, **CONVOCA** os candidatos aprovados e nomeados, relacionados no **ANEXO I** deste Edital, com vistas a posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. DA DATA E HORA

1.1 Os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste Edital que se encontram **APROVADOS** e **NOMEADOS**, deverão comparecer à Escola Municipal Pedro Félix, no dia 23 de abril de 2021 às 10:00 horas para tomar POSSE em seus respectivos cargos.

1.2 A sede da Escola Municipal Pedro Félix, fica localizada na Rua Pedro Félix, Centro, Palestina, Centro CEP: 57410-000.

2. DO COMPARECIMENTO

2.1 O candidato nomeado deverá comparecer no dia, hora e local designado para a posse.

2.2 O candidato que não puder comparecer poderá ser representado por outra pessoa de sua confiança munido de procuração específica, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório.

2.3 Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, na data e horário designado para posse, não comparecer e não apresentar nenhum tipo de justificativa.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Edital, com a relação completa dos convocados, estará publicado e divulgado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no Diário Oficial do Município de Palestina/AL, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Palestina/AL.

Palestina/AL, 09 de abril de 2021.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Palestina

ANEXO I
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021

- 1. MICHENNER ALLAN VIEIRA SANTANA**, inscrito (a) no CPF nº 051.260.734-60 para exercer o Cargo de **Técnico em Eletricidade**.
- 2. EVERSON JARDEL VIEIRA RAMOS**, inscrito (a) no CPF nº 086.292.294-11 para exercer o Cargo de **Farmacêutico**.
- 3. LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA CARVALHO**, inscrito (a) no CPF nº 119.378.444-12 para exercer o Cargo de **Assistente Administrativo**.
- 4. RAIKA PAOLA DE OLIVEIRA ARAUJO**, inscrito (a) no CPF nº 027.528.224-48 para exercer o Cargo de **Terapeuta Ocupacional**.
- 5. JOSÉ JARIO FONTES SILVA MOURA**, inscrito (a) no CPF nº 095.566.424-12 para exercer o Cargo de **Veterinário**.
- 6. ANA MARIA DOS PRAZERES FELICIANO**, inscrito (a) no CPF nº 078.206.534-18 para exercer o Cargo de **Professor (a) do 1º ao 5º ano**.
- 7. GERVAZIO ALVES GAIA DE MENDONÇA**, inscrito (a) no CPF nº 103.345.274-22 para exercer o Cargo de **Professor (a) do 1º ao 5º ano**.
- 8. MARIA DE LOURDES DA SILVA**, inscrito (a) no CPF nº 068.383.104-65 para exercer o Cargo de **Professor (a) do 1º ao 5º ano**.
- 9. ANDRESA BARBOSA SILVA**, inscrito (a) no CPF nº 111.843.974-06 para exercer o Cargo de **Nutricionista**.
- 10. ANA PAULA DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito (a) no CPF nº 089.628.514-66 para exercer o Cargo de **Enfermeira**.
- 11. RENATA MAIA LISBOA**, inscrito (a) no CPF nº 116.303.794-09 para exercer o Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

12. ADRIELY PEREIRA COUTO, inscrito (a) no CPF nº 083.489.974-40 para exercer o Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

13. JOSIMAR FONTES DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF nº 076.960.424-24 para exercer o Cargo de **Motorista – Categoria D**.

14. FERNANDO RODRIGUES COUTO NETO, inscrito (a) no CPF nº 108.218.794-13 para exercer o Cargo de **Carpinteiro**.

15. POLIANA MARIA OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF nº 904.772.945-53 para exercer o Cargo de **Professor de Português**.

16. ADENILSON NASCIMENTO DE ALCANTARA, inscrito (a) no CPF nº 060.510.445-07 para exercer o Cargo de **Podador**.

17. CLEOVÂNIO SILVA DA CONCEIÇÃO, inscrito (a) no CPF nº 103.338.424-05 para exercer o Cargo de **Operador de Máquinas**.

18. DEBORA ALVES SIMÃO DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF nº 094.946.254-39 para exercer o Cargo de **Assistente Social**.

19. JOALYSSON VIEIRA RODRIGUES, inscrito (a) no CPF nº 120.262.774-94 para exercer o Cargo de **Motorista – Categoria D**.

20. RAUL DOS SANTOS FERREIRA, inscrito (a) no CPF nº 119.394.724-31 para exercer o Cargo de **Agente de Endemias**.

21. JAMYLLÉ BATISTA SILVA, inscrito (a) no CPF nº 089.103.224-03 para exercer o Cargo de **Odontóloga**.

22. RAFAEL DA SILVA ROCHA ALMEIDA, inscrito (a) no CPF nº 112.840.444-32 para exercer o Cargo de **Controlador**.

23. BYANCA KAROLYNE CAVALCANTE BARBOSA FEITOSA, inscrito (a) no CPF nº 109.231.264-14 para exercer o Cargo de **Auxiliar de Sala**.

24. EUGENIO MACHADO ANDRADE FILHO, inscrito (a) no CPF nº 043.688.644-84 para exercer o Cargo de **Vigilante**.

25. SAMUEL SANTOS DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF nº 086.509.074-23 para exercer o Cargo de **Assistente Administrativo**.

26. DELIS LISBOA PEREIRA, inscrito (a) no CPF nº 114.993.004-76 para exercer o Cargo de **Assistente Administrativo**.

27. AYRON MEDEIROS MACHADO, inscrito (a) no CPF nº 100.498.454-54 para exercer o Cargo de **Assistente Administrativo**.

28. HELDER RODRIGUES PEREIRA, inscrito (a) no CPF nº 101.696.234-66 para exercer o Cargo de **Fiscal de Feira Livre**.

29. RONALDO COSTA OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF nº 101.671.154-99 para exercer o Cargo de **Auxiliar de Sala**.

30. CRISTIANE SALES NOBERTO, inscrito (a) no CPF nº 062.875.394-29 para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**.

31. ALYSSON HENRIQUE MAIA BARRETO, inscrito (a) no CPF nº 060.579.914-86 para exercer o Cargo de **Técnico (a) em Enfermagem**.

Palestina/AL, 09 de abril de 2021.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Albert Leite e Silva

Código Identificador:ED74C29C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 24/2021 (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA)**, processo administrativo nº **0203-0080/2021**; as empresas: **R H P COMPUTADORES LTDA, CNPJ Nº 06.187.402/0001-23**, vencedora do item: 10 com valor total de R\$ 16.389,00; **W.K.M. SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI, CNPJ Nº 29.529.181/0001-20**, vencedora do item: 06 com o valor total de R\$ 6.500,00; **ANDERSON SOARES DE SOUZA, CNPJ Nº 33.479.392/0001-72**, vencedora do item: 08 com valor total de R\$ 4.580,00; **HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS, CNPJ Nº 40.689.972/0001-50**, vencedora dos itens: 01,02,03,04,05,07 e 09 com valor total de R\$ 16.801,00. Com base no parecer emitido na fase interna pela

Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar, 08 de Abril de 2021.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:8761089E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 19.1/2021** (Empresa especializada no provimento de sistemas e serviços para automação da Secretaria de Saúde de Pilar), processo administrativo nº **0203-0080/2021**; a empresa: **DUOG SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ Nº 34.164.120/0001-46**, vencedora do único LOTE com o valor total R\$ 3.153.282,00; Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.

Pilar, 09 de Abril de 2021.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:95BEF326

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil para execução de obras de Reforma da Casa da Cultura Arthur Ramos, situada no município do Pilar/AL LOCAL/DATA:na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Floriano Peixoto, Pilar/AL, no dia 29 de Abril de 2021, as 09:00 horas. (Horário Local). Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na sala da CPL, ou pelo e-mail: cplpilarobras@gmail.com horário das 08:00 às 13:00, até o dia que antecede à data do Certame.

Pilar/AL, 09 de abril de 2021.

ESTEFANIA ALVES O. NETA

Presidente/CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021 – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia Civil para execução de obras de Reforma do Ginásio Poliesportivo Humberto Gomes dos Santos, situada no município do Pilar/AL LOCAL/DATA:na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Floriano Peixoto, Pilar/AL, no dia 04 de maio de 2021, as 09:00 horas. (Horário Local).

Os Editais e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na sala da CPL, ou pelo e-mail: cplpilarobras@gmail.com horário das 08:00 às 13:00, até o dia que antecede à data do Certame.

Pilar/AL, 09 de abril de 2021.

ESTEFANIA ALVES O. NETA

Presidente/CPL.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:729BA074

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 1111-0038/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º - 27/2021
Tipo: Menor preço por ITEM
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Eletrodomésticos, Armários para cozinha, e moveis para escritório destinados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Pilar AL.
Data de realização: 27 de abril de 2021 às 09:00h, horário de Brasília.
UASG: 982837.
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF.
Informações: comissaopilar@gmail.com.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:F05905D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECISÃO**

Processo nº 0330-0034/2021
Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Rescisão da Ata e Aplicação de Penalidade

DECISÃO

Considerando que a empresa não cumpriu os prazos estabelecidos por esta secretaria, **decido Rescindir** a Ata de Registro de Preços nº 102/2020 com a empresa HUMAITÁ COM. DE PAPÉIS E ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.214.108/0001-24 e aplicar **multa de 2 %** do valor total registrado, equivalente a R\$5.586,00 (Cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais), conforme item 13.2 "II" da ARP Nº 102/2020 a ser recolhida a conta do Município de Pilar/AL, **concomitante** com a **pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pilar/AL, pelo prazo de 2 (dois) anos**, dada a gravidade da situação em que a empresa deixou o Município com a não entrega dos produtos.

Pilar/AL, 09 de Abril de 2021

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:311A6510

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVOCAÇÃO**

À Secretaria Municipal de Administração, CONVOCA a servidora Srª NADJA DE OLIVEIRA PEROBA, matriculada sob nº. 21695, CPF nº 239.402.124-15, ocupante do cargo/função de médica plantonista, a comparecer na sede desta secretaria, localizada na Rua Luiz Ramos, nº. s/n, centro, Pilar/AL, no prazo de 03(três) dias úteis a contar da publicação do presente edital, para retornar imediatamente ao trabalho.

Dê-se ciência, Publique-se

Pilar/AL, 12 de abril de 2021.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 01/2021

Publicado por:
Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:587DEE3B

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA**

**SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDOBA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 4º, inciso XII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 01/2021, cujo objeto é Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Pindoba/AL, considerando, como base nas informações aduzidas nos autos, para sua plena regularidade. José Cicero Cardoso Costa/Prefeito. Pindoba/AL, 19 de março de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.001/2021; oriunda do PE nº 01/2021; objeto: Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Pindoba/AL; Fornecedor: AUTO POSTO SABALANGÁ LTDA-EPP, CNPJ sob n.º 07.478.815/0001-20, no valor total de R\$ 941.710,00 (novecentos e quarenta e um mil e setecentos e dez reais); Vigência: 12 (doze) meses; Celebrada em 01 de abril de 2021. Signatários: José Cícero Cardoso Costa, pelo órgão gerenciador e Diego Amorim Pedrosa, pelo fornecedor registrado.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:0FAD798D

**SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDOBA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 4º, inciso XII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 02/2021, cujo objeto é Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentício (peixe, arroz e leite de coco) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pindoba/AL, considerando, como base nas informações aduzidas nos autos, para sua plena regularidade. José Cicero Cardoso Costa/Prefeito. Pindoba/AL, 23 de março de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.001/2021; oriunda do PE nº 02/2021; objeto: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentício (peixe, arroz e leite de coco) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pindoba/AL; Fornecedor: NASCIMENTO E NASCIMENTO LTDA-ME, CNPJ sob n.º 28.641.927/0001-20, no valor total de R\$ 41.213,50 (quarenta e um mil e duzentos e treze reais e cinquenta centavos); Vigência: 12 (doze) meses; Celebrada em 23 de março de 2021. Signatários: José Cicero Cardoso Costa, pelo órgão gerenciador e Igor Marques do Nascimento, pelo fornecedor registrado.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:5873902C

**SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE
REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2019; Empresa: S A DE SOUZA GRIZ-ME, CNPJ sob nº 12.506.803/0001-73, Objeto: readequar os valores dos itens 01, 02, 05, 06, 07,08, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24,25 e 29 registrados na CLÁUSULA PRIMEIRA, consoante manifestação da empresa supracitada, Signatários: José Cicero Cardoso Costa e Samara Almeida de Souza Griz, vigência: a partir de sua assinatura, firmado em 25 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:2EC53205

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 27/2021, firmado em 25/03/2021, entre **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica **JOSE BENEDITO DE MENDONCA 49143239404**, inscrita no CNPJ sob n.º: 32.505.061/0001-05.

OBJETO: OBJETO ABERTURA DE DISPENSA PARA COMPRA DE BOLSAS PLÁSTICAS E DEMAIS ITENS PARA DOAÇÃO DE PEIXES PARA A SEMANA SANTA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: 30 dias.

VALOR: R\$: 16.475,00 (dezesesseis mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa Jurídica **JOSE BENEDITO DE MENDONCA**.

Porto Calvo, Alagoas, 25 de MARÇO de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Mayara Bruna Bastista Perciano Guizelini
Código Identificador:C9960EE5

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 22/2021, firmado em 08/02/2021, entre **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica **JM DE SOUZA GALVÃO INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob n.º: 36.926.126/0001-39.

OBJETO: Abertura de dispensa para compra de notebooks para atendimento da Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Calvo.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: 30 dias.

VALOR: R\$: 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISSENTOS REAIS).

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa Jurídica: **JM DE SOUZA GALVAO INFORMATICA**.

Porto Calvo, Alagoas, 09 de Abril de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Mayara Bruna Bastista Perciano Guizelini
Código Identificador:E4DF4387

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 23/2021, firmado em 15/03/2021, entre **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a

pessoa jurídica **W L FARDAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º: 26.008.700/0001/16.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de até 30 dias. A contar da data da assinatura do contrato. **VALOR:** R\$: 16.800,00 (dezesesseis mil cento e oitenta reais).

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa Jurídica **W L FARDAMENTOS LTDA ME**.

Porto Calvo, Alagoas, 15 de Março de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Mayara Bruna Bastista Perciano Guizelini
Código Identificador:2AEBFF6B

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 29/2021, firmado em 07/04/2021, entre **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica **D J DA SILVA REFRIGERAÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º: 10.764.281/0001-02.

OBJETO: Abertura de dispensa para compra de ar-condicionado split para atender as demandas da secretaria de administração.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: 31 de abril de 2021.

VALOR: R\$: 9.100,00 (nove mil e cem reais).

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, Denildo João da Silva.

Porto Calvo, Alagoas, 07 de abril de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Mayara Bruna Bastista Perciano Guizelini
Código Identificador:07D45978

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 52/2021

Processo nº 1103.0019.903/2020; Ata de Registro nº 052/2021; Pregão Eletrônico nº 08/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: DALIMP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP; CNPJ: 11.270.945/0001-40; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado.; Data de Assinatura: 09 de abril de 2021; Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Camilla Moraes Nunes Cavalcanti.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:25E55DF1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 49/2021**

Processo nº 1103.0019.903/2020; Ata de Registro nº 049/2021; Pregão Eletrônico nº 08/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: VSB ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP; CNPJ: 30.415.366/0001-92; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado.; Data de Assinatura: 09 de abril de 2021; Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Thiago Bernardi Araujo Leite.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:38C515AA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 51/2021**

Processo nº 1103.0019.903/2020; Ata de Registro nº 051/2021; Pregão Eletrônico nº 08/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: Z L COMÉRCIO LTDA - ME; CNPJ: 05.946.524/0001-93; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado.; Data de Assinatura: 09 de abril de 2021; Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Zenaldo Pereira de Lima.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:9AD61735

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 46/2021**

Processo nº 1103.0019.903/2020; Ata de Registro nº 046/2021; Pregão Eletrônico nº 08/2021; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME; CNPJ: 37.528.899/0001-20; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado.; Data de Assinatura: 09 de abril de 2021; Signatários: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima e Thais Ionar Oliveira Lemos.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:5BCC6B02

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E AVISO DE
ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA**

Extrato de resultado do JULGAMENTO DE RECURSO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021
OBJETO: Obras de Engenharia – Construção da UBS Francisco Tavares Granja, no Município de Rio Largo/AL. RECORRENTE: SILVA & NUNES CONSTRUÇÕES LTDA e RECORRIDA: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. Recurso administrativo interposto, pela empresa SILVA & NUNES CONSTRUÇÕES LTDA, com fundamento na Lei 8.666/1993, devidamente qualificada na peça inicial, através de seu sócio, contra

decisão adotada pela Presidente e Equipe de Apoio e pelo setor de engenharia, na fase de habilitação, a qual inabilitou a mencionada empresa. Insurge-se a recorrente SILVA & NUNES CONSTRUÇÕES LTDA, em sua peça recursal, contra a decisão desta presidente que a inabilitou, alegando, em suma, que a inabilitação da mesma por não ter cumprido o subitem 6.2.d e 6.3, alínea b.1.1. A Presidente recebeu e registrou o Recurso Administrativo objetivando a anulação da decisão tomada quanto à inabilitação da empresa SILVA & NUNES CONSTRUÇÕES LTDA. Contudo, tendo em vista que a empresa descumpriu os requisitos estabelecidos em edital, ou seja, não cumpriu o subitem 6.2, alínea “d”, que poderia ter sido sanado juntamente com a interposição do recurso, descumprindo princípios primordiais que norteiam o procedimento licitatório, princípio da vinculação ao edital, bem como não juntou acervo técnico suficiente que comprovasse a qualificação técnica exigida em edital, item e 6.3.b.1.1, esta Presidente resolve **Negar provimento** ao recurso, mantendo-se a decisão que inabilitou a empresa SILVA & NUNES CONSTRUÇÕES LTDA, sob CNPJ nº 12.635.175/0001-54. O prefeito do município de Rio Largo, por sua vez, RATIFICA a decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e do setor de engenharia do Município de Rio Largo, adotando a fundamentação nela contida com razão para decidir, para o fim de negar provimento ao recurso administrativo interposto pela licitante, com análise do mérito, mantendo a decisão que inabilitou a empresa SILVA & NUNES CONSTRUÇÕES LTDA, sob CNPJ nº 12.635.175/0001-54. A íntegra do julgamento do recurso poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Napoleão Viana, galeria Napoli, s/n, Rio Largo/AL, ou através do e-mail: licitariolargo@gmail.com; E, Tendo em vista o resultado do recurso acima exposto, encontram-se como **HABILITADAS** as seguintes empresas: **JOSÉ CLESIVAM TEOTÔNIO EIRELI; PHS ENGENHARIA LTDA; METRA CONSTRUÇÕES EIRELI; KARLEANNY DOS ANJOS SILVA EIRELY e EUDES JERÔNIMO E CIA LTDA**. Nesse passo, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Rio Largo/AL, **TORNA PÚBLICO** e informa aos licitantes e interessados em geral que no dia **13 de Abril de 2021 às 09:00 horas**, na Sala de Reuniões desta Prefeitura, situada na Rua Napoleão Viana, galeria Napoli, s/n, Rio Largo/AL, haverá a abertura e o julgamento da proposta (envelope nº 02) das empresas HABILITADAS na primeira fase deste certame, Tomada de Preço nº 002/2021 – Obras de Engenharia – construção da UBS Francisco Tavares Granja, no município de Rio Largo/AL. Frisa-se que a sessão será realizada seguindo os critérios de segurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde, respeitando a distância de 01 e ½ metro entre os interessados e exigência da utilização de máscaras descartáveis, bem como higienização com álcool 70% não só do ambiente como de todos participantes. **INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação, das 08h00min às 16h00min. E-mail: licitariolargo@gmail.com ou licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo, 09 de abril de 2021.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA BEZERRA
Presidente

Publicado por:
Fátima Larissa Marques de Omena
Código Identificador:F78976D1

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 724/2021****PORTARIA Nº 724/2021**

Determina a instauração de Processo Administrativo, nomeia membros para a composição da Comissão Processante para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades administrativas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 02 de 04 de Janeiro de 2021 que regulamenta o processo

interno de apuração de possíveis infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 02, de 04 de Janeiro de 2021, que “Dispõe sobre o processo interno de apuração de possíveis infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como sobre aplicação de penalidades”.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados e de aplicação das penalidades e sanções legalmente previstas, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que um dos casos em que deve ser expedida Portaria, como ato administrativo de competência do Prefeito, nos termos do parágrafo único do art. 5º do Decreto, para abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, os seguintes servidores para compor a Comissão de Apuração e Sanção de Empresas – CASE, que conduzirá o Processo Administrativo do Município de Rio Largo:

Elizabeth Torres da Rocha, matrícula nº 77231;

Assis Gomes da Silva, matrícula nº 85873;

Elisângela Gleyce de Araújo, matrícula nº 85671.

§ 1º A servidora designada nos termos do inciso I *docaput* será a Presidente da Comissão.

§ 2º Os servidores designados para compor a Comissão de que trata *ocaput* não poderão se recusar ao chamamento, dado que a aceitação constitui dever funcional.

Art. 2º Compete a Comissão de Apuração e Sanção de Empresas – CASE, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº 19 de 05 de Abril de 2019 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e fornecedores no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Largo.

Parágrafo Único: Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar a autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

Art. 3º O período de vigência da Comissão de Apuração e Sanção de Empresas – CASE, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Art. 4º O processo será decidido no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da sua instauração, salvo por imposição de circunstâncias excepcionais, razão pela qual o prazo para a conclusão poderá ser prorrogado, motivada pela própria comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 04 de janeiro de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador: DBA7302D

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 016, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DEFESA CIVIL E COORDENADOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, prerrogativas legais e com profundo pesar e certeza do plano sacrossanto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado luto oficial de 03 (três) dias no âmbito desta municipalidade, a partir do dia 09 de Abril do corrente ano, em sinal de profundo pesar pelo passamento do SR. JEFFERSON SANTOS DE ARAÚJO que tão bem desempenhou suas funções como Secretário Municipal de Agricultura, Defesa Civil e Coordenador de Iluminação Pública – hodierno -, e os demais a que fora submetido, nas Gestões Municipais de 2017-2020 e 2021-vigente.

Art. 2º - No período não haverá expediente normal nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta, salvo as excepcionalidades de saúde, limpeza pública e as afetas que prestam serviços essenciais.

Art. 3º - Os pavilhões nacional, estadual e municipal devem ser hasteados à meia-verga em todos os estabelecimentos públicos municipais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo, 09 de abril de 2021.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:

Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador: 18C17B4C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**

**GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 008/2021 DE 09 DE ABRIL DE 2021**

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2021, DE 09 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO DIA 12 DE ABRIL DE 2021 EM VIRTUDE DO FERIADO MUNICIPAL DO DIA 13 DE ABRIL.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia do Norte/AL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDO a previsão da Lei Municipal nº 495/2008, que reconhece como dia da Fundação do Município de Santa Luzia do Norte o dia 13 de abril;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 637/2020, que em seu art. 1º, I, estabelece como feriado o dia 13 de abril (Fundação do Município de Santa Luzia do Norte);

CONSIDERANDO a previsão do Decreto Municipal nº 002/2021, que em seu art. 1º, VII, inclui o dia de Fundação deste Município (13 de abril) no calendário de feriados municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido como ponto facultativo o dia 12 de abril de 2021 (segunda-feira), dia que antecede o feriado de Fundação do Município de Santa Luzia do Norte, ressalvados os serviços

considerados essenciais, tais quais atendimentos de urgência na unidade central de saúde e coleta de lixo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, 09 DE ABRIL DE 2021.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA

Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:AB257592

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 003/2021

HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE São JOSÉ DA LAJE/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 003/2021 - SRP nº 855797, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

São José da Laje/AL, 07 de abril de 2021.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:185CF80B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2021 - Nº
SRP - Nº 855797

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2021

Processo Administrativo nº 1001012200102021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2021 - Nº
SRP - nº 855797

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, resolve contratar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2021 - SRP - nº 855797** em favor da **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.196.404/0001-96**, no valor total de R\$ 551.989,60 (quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). Objeto: contratação de empresa para **aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E PLÁSTICO**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, em 08 de abril de 2021.

Órgão Gerenciador

Município de São José da Laje

CNPJ nº 12.330.916/0001-99

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:0F67EF90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2021 - Nº
SRP - Nº 855797

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2021

Processo Administrativo nº 1001012200102021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2021 - Nº
SRP - nº 855797

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, resolve contratar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2021 - SRP - nº 855797** em favor da **UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.306.488/0001-97**, no valor total de R\$ 7.409,00 (sete mil, quatrocentos e nove reais). Objeto: contratação de empresa para **aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E PLÁSTICO**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, em 08 de abril de 2021.

Órgão Gerenciador

Município de São José da Laje

CNPJ nº 12.330.916/0001-99

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:E1AB53F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2021 - Nº
SRP - Nº 855797

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2021

Processo Administrativo nº 1001012200102021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2021 - Nº
SRP - nº 855797

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, resolve contratar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2021 - SRP - nº 855797** em favor da **O.S. Distribuidora LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.975.060/0001-16**, no valor total de R\$ 72.770,60 (setenta e dois mil, setecentos e setenta reais e sessenta centavos). Objeto: contratação de empresa para **aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA E PLÁSTICO**. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, em 08 de abril de 2021.

Órgão Gerenciador

Município de São José da Laje

CNPJ nº 12.330.916/0001-99

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:A6F13CE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2021 - Nº
SRP - Nº 854650

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2021

Processo Administrativo nº 1001011300012021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2021 - Nº
SRP - nº 854650

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, resolve contratar o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2021 - SRP - nº 854650** em favor da **O.S. Distribuidora LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.975.060/0001-16**, no valor total de R\$ 55.497,30 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos). Objeto: contratação de empresa para **aquisição de MATERIAL DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO**

MATERIAL PENSO E DESCARTAVEL. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, em 11 de março de 2021.

Órgão Gerenciador
Município de São José da Laje
CNPJ nº 12.330.916/0001-99

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:F1B34769

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO *POR CORREÇÃO***

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
*POR CORREÇÃO***

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 – SRP Nº 854650/ PE Nº 0001/2021 - PROCESSO Nº 10011011300012021

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 - SRP Nº 854650 - PE 0001/2021 - PROCESSO Nº 110011011300012021 em favor da empresa **MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP CNPJ Nº 69.950.913/0001-75**, no valor total de R\$ 2.595.881,08 – dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e oito centavos. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, COMUNS, CONTROLADOS E ODONTOLÓGICOS, BEM COMO MATERIAL PENSO E DESCARTÁVEL.** Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 11 de março de 2021.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:E8469765

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo nº: 001.014.050321
Contrato de nº 02/2021
Contratante: Prefeitura de São José da Tapera/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.261.228/0001-14.
Contratado: ASHP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.959.471/0001-36.
Objeto: aquisição de combustíveis, destinado a atender as demandas do Município de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses ou até uma nova contratação.
Data de Assinatura: 12 de março de 2021.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pela Contratante e Alex Sandro Pereira pela Contratada.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:41638AA0

**SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA, VIAÇÃO E
URBANISMO
CONTRATO DO CONTRATO Nº002/2021**

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 001.023.240221
Contrato de nº 02/2021
Partes: Prefeitura de São José da Tapera/AL e a senhora CLEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA, inscrita no CPF sob nº 208.296.394-20.
Objeto: Referente a locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo de São José da Tapera/AL.
Contratada: Cleonice Pereira de Oliveira Lima, inscrita no CPF sob nº 208.296.394-20.
Vigência: 11 (onze) meses.
Data de Assinatura: 01 de Fevereiro de 2021.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pela Contratante e Cleonice Pereira de Oliveira Lima pela Contratada.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:03FFBA98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo nº: 002.008.190221
Contrato de nº 03/2021
Contratante: Prefeitura de São José da Tapera/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.261.228/0001-14.
Contratado: DORILEA AMORIM LOPES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.650.924/0001-12.
Objeto: aquisição de materiais e equipamentos de combate a incêndio para conclusão do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico do Hospital Municipal Ênio Ricardo Gomes do município de São José da Tapera/AL.
Vigência: até 31 de dezembro do corrente ano.
Data de Assinatura: 07 de abril de 2021.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pela Contratante e Dorileia Amorim Lopes pela Contratada.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:EEA7B360

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2021 – DISPENSA DE
LICITAÇÃO-Nº 030/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.
CONTRATADA: CLIPPING BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA-ME, Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob nº **35.756.641/0001-55**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DIÁRIO (CLIPPING JURÍDICO) DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nos 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078/90. Decreto Municipal nº 006/2013, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 0201 Unidade Orçamentária: 0133 Dotação: 02.061.0002.2007 Elemento: 339039000000.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura

Teotônio Vilela/AL, 09 de abril de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:94B45B86

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa: **CLIPPING BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA-ME**, CNPJ/MF sob nº **35.756.641/0001-55**, que por objeto contratação de pessoa jurídica para o fornecimento diário (clipping jurídico) de publicações de interesse do município de Teotônio Vilela/AL no valor de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**. Oriundo do Processo Administrativo nº 0316001/2021, referente a Dispensa de Licitação nº 030/2021 sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Teotônio Vilela/AL, 09 de abril de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:52EEF8A0

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2021 – PREGÃO
ELETRÔNICO-Nº 010/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 12.842.829/0001-10.

CONTRATADA: NORDESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica do Direito Privado, CNPJ sob nº 08.042.394/0001-52.

OBJETO: FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nos 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078/90. Decreto Municipal nº 006/2013, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

VALOR TOTAL: Perfazendo os valores de **R\$ 1.275.912,50 (Um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.361.0010.2153, Elemento: 339030000000.

Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.361.0010.2154, Elemento: 339030000000.

Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.361.0010.2155, Elemento: 339030000000.

Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.365.0010.2078, Elemento: 339030000000.

Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.365.0010.2152, Elemento: 339030000000.

Órgão: 0201, Unidade Orçamentária: 0105, Dotação: 12.367.0010.2157, Elemento: 339030000000.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura

Teotônio Vilela/AL, 09 de abril de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:CED02C31

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, e as documentações em anexo, e suas devidas alterações, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do Contrato com a empresa **NORDESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, C.N.P.J sob o nº

08.042.394/0001-52, no valor de R\$ 1.275.912,50 (Um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos), oriundo do Pregão Presencial nº 010/2021, sob o contrato nº 045/2021, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Teotônio Vilela/AL, 09 de abril de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:E3E4E0BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2020**

O presidente especial da comissão de licitação no uso de suas atribuições, resolve **suspender** a Concorrência nº 002/2020 tendo como objeto: Obras de Engenharia para Execução da Ampliação e Melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Teotônio Vilela, que aconteceria no dia 10 de maio de 2021. O Edital e mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas, através do e-mail: pregaopmtv@gmail.com e também no site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301.

Teotônio Vilela/AL, 09 de abril de 2021.

RICARDO LIMA TORRES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:4D9E6721

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2021
AQUISIÇÃO DE VARREDEIRA MECÂNICA**

A Pregoeira do Município de Teotônio Vilela, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade da promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo, conforme Art. 43, §3º da Lei 8.666/93, do Pregão Eletrônico nº 036/2021, com data de sessão marcada para o dia 14 de abril de 2021, através do portal BNC – Bolsa Nacional de Compras tendo por objeto para Aquisição de Varredeira Mecânica, resolve **SUSPENDER** o referido certame para ulterior deliberação. **Motivo:** Acolhimento ao pedido de impugnação, apresentado pela fornecedora **GC BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**ª. Informamos que a presente licitação ficará suspensa até remarcação de nova data.

INFORMAÇÕES: Estão disponíveis na sede do setor de licitações, localizado na Rua Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 às 12:00 horas, no site da Prefeitura no endereço: www.teotoniovilela.al.gov.br e pelo fone (82) 3543-1301, para os que tiverem interesses.

Teotônio Vilela/AL, 09 de abril de 2021.

DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:2F59728E

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E
ORÇAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA-AL ERRATA
CONTRATO Nº13/2021**

ERRATA**Contrato nº13/2021**

Objeto: contratação de empresa para aquisição de ferramenta de Banco de Preços.

Trata a errata da retificação do número do processo administrativo fixado no preâmbulo do contrato acima ;

Onde lê-se processo administrativo nº 2731/2018, leia-se processo administrativo 01040085/2021. Katyúcyia Mychelly Silveira Calheiros Beserra. Núcleo de licitações e contratos

Viçosa 09 de abril de 2021

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:EF25DEB0

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA / ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de Readequação de Valor da ARP nº 11.001/2020 firmado entre as partes em 29 de março de 2021. CONTRATADA: MARIA IONETE MORAIS DA SILVA-ME, inscrito no CNPJ sob nº 22.427.939/0001-70. Signatários: João Victor Calheiros Amorim Santos, pelo órgão gerenciador e Samuel Feitosa Correia Mata dos Santos, fornecedor registrado.

Viçosa/AL, 09/04/2021.

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:AEDE2757

**SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
SÚMULA DO CONTRATO**

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO SÚMULA DO CONTRATO

Partes: Prefeitura Municipal de VIÇOSA - Alagoas e a empresa: BCOM DISTRIBUIDORA LTDA-ME, com CNPJ sob nº 04.189.240/0001-37, com sede Rua Ariosvaldo Pereira Cintra, s/n, Quadra E, Lote I, Loteamento Bosque das Palmeiras-SerrariaMaceió/AL; OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-AL, com valor global: R\$ 780.097,00 (setecentos e oitenta mil e noventa e sete reais); PRAZO: 31 de dezembro do corrente ano. FUNDAMENTAÇÃO: Lei federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02. DATA: 20 de janeiro de 2021. ASSINATURAS: João Victor Calheiros Amorim Santos, pela prefeitura municipal de VIÇOSA/AL e pela BCOM DISTRIBUIDORA LTDA-ME o Sr. Glauco Barretto Angeiras.

***Republicado por incorreção.**

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:941FFBDB

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
LEI MUNICIPAL Nº 151, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PIEJA NO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O prefeito do Município de Inhapi, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Inhapi o Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. O programa descrito no caput se destina ao atendimento de jovens e adultos, com idade superior a 18 anos, analfabetos ou semi-analfabetos, ou que não tiveram a oportunidade de concluir o ensino fundamental I ou II

Art. 2º - São objetos fundamentais do programa:

Contribuir para erradicação do analfabetismo no Município de Inhapi/AL;

Diminuir a evasão escolar do programa de educação de jovens e adultos;

Contribuir para erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais, mediante distribuição mínima de renda com exigências mínimas de contraprestação;

Construir uma sociedade mais justa e solidária, na qual todos tenham acesso às mesmas oportunidades.

Art. 3º - É benefício do programa a transferência de renda aos alunos da educação de jovens e adultos do Município de Inhapi, atendidos os seguintes requisitos:

Estar matriculado na educação de jovens e adultos do Município de Inhapi;

Ser maior de 18(dezoito) anos;

Residir no Município de Inhapi;

Estar desempregado;

Prestar serviços comunitários no Município de Inhapi.

§ 1º A prestação de serviços comunitários se dará por um período máximo de 04 (quatro) horas diárias, podendo ocorrer no máximo (três) vezes por semana;

§ 2º O valor do benefício pecuniário recebido pelos bolsistas será de R\$ 50 (cinquenta reais) por período de serviço comunitário prestado no Município de Inhapi.

§ 3º O valor dos benefícios devesse observar, ainda, as seguintes faixas:

Primeira faixa: o valor integral do benefício pecuniário será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o bolsista que prestar 01 período mensal de serviço comunitário, observado o redutor previsto no art. 4º.

Segunda faixa: o valor integral do benefício pecuniário será de R\$ 100,00 (cem reais) para o bolsista que prestar 02 períodos mensais de serviços comunitários, observado o redutor previsto no art. 4º.

Terceira faixa: o valor integral do benefício pecuniário será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o bolsista que prestar 03 períodos mensais de serviços comunitários, observado o redutor previsto no art. 4º.

Quarta faixa: o valor integral do benefício pecuniário será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o bolsista que prestar 04 períodos mensais de serviços comunitários, observado o redutor previsto no art. 4º.

Quinta faixa: o valor integral do benefício pecuniário será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o bolsista que prestar 08 períodos mensais de serviços comunitários, observado o redutor previsto no art. 4º.

Sexta faixa: o valor integral do benefício pecuniário será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o bolsista que prestar 12 períodos mensais de serviços comunitários, observado o redutor previsto no art. 4o.

§ 4o O bolsista que não cumprir os períodos mínimos de cada faixa, receberá a bolsa proporcionalmente, observado o redutor previsto no art. 4o.

§ 5o Para cada bolsa concedida será lavrado o termo de concessão previsto no anexo III desta Lei, o qual deverá indicar a faixa que o bolsista se encontra.

§ 6o O enquadramento do bolsista numa das três faixas de benefícios dependerá da disponibilidade para prestação dos serviços comunitários, da disponibilidade de vagas e do interesse da administração pública.

§ 7o A prestação de serviços comunitários se dará em creches, escolas, postos de saúde, hospitais ou estabelecimentos similares, na limpeza urbana ou rural, seja individualmente seja em mutirões de limpeza, na limpeza de nascentes ou córregos, na defesa civil municipal, na coleta seletiva de lixo, ou em locais ou serviços de relevante interesse público que sejam determinados pela Secretaria Municipal de Administração, observando-se sempre a maior proximidade do local de prestação de serviço comunitário com a residência do bolsista.

§ 8o O controle de frequência do serviço comunitário será informado mensalmente à Secretaria de Administração pelos órgãos públicos ou entidades, de acordo com o anexo II desta Lei, até o 1o dia útil do mês subsequente.

Art. 4o - No pagamento do benefício pecuniário devem ser observado os seguintes requisitos, referentes à frequência escolar:
Para recebimento integral do benefício, a frequência escolar na educação de jovens e adultos do bolsista deve ser igual ou superior a 90% das aulas mensais.

O aluno bolsista que obtiver uma frequência mensal na educação de jovens e adulto igual ou superior a 85% e inferior a 90% das aulas mensais receberá apenas 80% do total da bolsa.

O aluno bolsista que obtiver uma frequência mensal inferior a 85% das aulas não receberá nenhum valor no mês em questão.

§ 1o O controle da frequência será informado mensalmente pelos professores da educação de jovens e adultos, de acordo com o anexo I desta Lei, que deverá corresponder à frequência escolar informada na caderneta.

§ 2o O controle a que se refere o § 1o deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração até o primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 3o A Secretaria Municipal de Administração consolidará as informações constantes nos anexos I e II desta Lei e encaminhará a relação de beneficiários e o valor mensal da bolsa para a Secretaria Municipal de Finanças até o 5o dia útil do mês corrente.

§ 4o A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento do benefício, de acordo com as informações repassadas pela Secretaria de Administração, até o 10º dia útil do mês corrente.

Art. 5o- O bolsista de jovens e adultos beneficiados no Programa não poderá exceder a 1.000 (mil), que serão distribuídos nas faixas do programa de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.

Art. 6o - O bolsista que abandonar a educação de jovens e adultos sem justa causa ficará impedido de ser beneficiário deste programa por 03 (três) anos.

Parágrafo único. Os casos de abandono serão avaliados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 7o - O Município de Inhapi fica obrigado a disponibilizar no portal da transparência do Município o total de recursos empregados por mês na execução do presente programa e a relação de beneficiários e o valor recebido por cada.

Art. 8o - A relação anual de todos os beneficiários do programa deve ser encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores ao término do ano letivo.

Art. 9o - O pagamento do benefício será efetuado mediante transferência eletrônica do Município de Inhapi para a conta bancária do beneficiário.

Art. 10 - Deverá ser criada uma folha de pagamento específica para os beneficiários deste programa, que conterá nome do beneficiário, CPF e o valor do benefício mensal.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Educação são responsáveis pela concessão das bolsas a que se refere esta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução do programa de incentivo à educação de jovens e adultos correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Na hipótese da inexistência de saldo suficiente na dotação orçamentária referida no caput deste artigo, para a execução do Programa, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a sua imediata suplementação, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente quaisquer dotações orçamentárias com saldo disponível no exercício financeiro de 2021.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a incluir na LOA dos exercícios posteriores a 2021, as dotações orçamentárias necessárias à continuidade do programa de incentivos, sem prejuízo para nenhum dos jovens e adultos inscritos no mesmo.

Art. 14 - Eventuais omissões decorrentes da aplicação desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Inhapi - AL, 09 de abril de 2021.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Prefeito do Município de Inhapi-AL

ANEXO I

Formulário para controle de frequência do bolsista na EJA para aferição do benefício

CONTROLE DE FREQUÊNCIA MENSAL

ESCOLA: _____

PROFESSORA: _____

mensal a ser recebido.

MÊS/ANO: _____ / _____					
N.	ALUNO	Nº DE AULAS (DIAS)	FREQUÊNCIA (DIAS)	Nº DE FALTAS	% DE FALTAS
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
31					

ANEXO II

DIA	HORÁRIO COMUIN	SERVIÇO ITÁRIO	ASSINATURA
	ENTRADA	SAÍDA	
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			

CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS

ALUNO: _____

ÓRGÃO MUNICIPAL/ENTIDADE: _____

Formulário para controle de frequência dos períodos de serviços comunitários prestados pelo bolsista para aferição do benefício mensal a ser recebido

MÊS/ANO: _____ / _____

ANEXO III

Termo de concessão da bolsa

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

Fica concedida uma bolsa de incentivo à educação de jovens e adultos ao aluno(a),

senhor (a), _____,

sendo este enquadrado na faixa _____.

O aluno bolsista fica obrigado a cumprir integralmente os requisitos previstos nesta Lei, sob pena de perder o benefício.

Inhapi, Alagoas, Dia, mês e ano.

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Publicado por:**

Reldem Rafael Barros Tenorio Soares

Código Identificador:97B93DC8**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA****SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Errata da Ata de Registro de Preços, firmada com CARUARU CIMENTO LTDA-ME, referente ao procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 35/2020 para a futura e eventual aquisição de material de pintura e outros, para atender a demanda da Administração Direta e Indireta do Município de Viçosa(AL). Conforme o DECRETO Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 em seu Art. 8º, § 3º, que aduz que, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço. 1º - Assim, onde se lê: CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR 2.1 O valor global desta ATA é de R\$ 1.220.176,60 (um milhão e duzentos e vinte mil e cento e setenta e seis reais e sessenta centavos) Leia-se: CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR 2.1 O valor global desta ATA é de R\$ 1.212.226,50 (um milhão e duzentos e doze mil e duzentos e vinte seis reais e cinquenta centavos) 2º - Assim, onde se lê: ITEM DESCRIÇÃO UNID QTDE MARCA VALOR UNIT (R\$) VALOR TOTAL (R\$) 1 Tinta esmalte sintético – indicado para aplicação em superfícies de madeira, ferro, alumínio e galvanizados, podendo ser usado tanto interno, como externo, com acabamento acetinado, fosco e brilho. Conforme norma da ABRAFATI. Cores Diversas. Galão com 3.6 litros GALÃO 1305 STARLUX 56,90 74.254,50 Leia-se: ITEM DESCRIÇÃO UNID QTDE MARCA VALOR UNIT (R\$) VALOR TOTAL (R\$) 1 Tinta esmalte sintético – indicado para aplicação em superfícies de madeira, ferro, alumínio e galvanizados, podendo ser usado tanto interno, como externo, com GALÃO 1305 STARLUX 56,60 73.863,00acabamento acetinado, fosco e brilho. Conforme norma da ABRAFATI. Cores Diversas. Galão com 3.6 litros 3º - Assim, onde se lê: ITEM DESCRIÇÃO UNID QTDE MARCA VALOR UNIT (R\$) VALOR TOTAL (R\$) 8 [COTA] Tinta acrílica semi brilho branco – indicada para superfícies internas e externas de reboco, com ótima cobertura e proteção a superfície. Conforme a norma da ABRAFATI. Latão com 18 litros. LATÃO 260 STARLUX 79,00 20.540,00 Leia-se: ITEM DESCRIÇÃO UNID QTDE MARCA VALOR UNIT (R\$) VALOR TOTAL (R\$) 8 [COTA] Tinta acrílica semi brilho branco – indicada para superfícies internas e externas de reboco, com ótima cobertura e proteção a superfície. Conforme a norma da ABRAFATI. Latão com 18 litros. LATÃO 260 STARLUX 50,00 13.000,00 A presente errata complementa a Ata de Registro de Preços supracitada, firmada em 01 de fevereiro de 2021 e publicada em 12 de fevereiro de 2021 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

Viçosa(AL), 26 de março de 2021.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito do Município de Viçosa/AL

FRANCISCO HOLANDA PADILHA

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento Órgão Gerenciador

Caruaru Cimento LTDA-ME

ALDO HERCULANO DIA

Representante da Fornecedora Registrado

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:B9CBEC10